

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 007/SMSUB/COGEL/2023

PROCESSO: 6012.2022/0030941-3

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.gov.br

TIPO: Menor Preço

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor global mensal

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 06/03/2023

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 16/03/2023 às 11 hrs – Horário de Brasília.

OFERTA DE COMPRA: 801010801002023OC00007

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços comuns de engenharia com mão de obra especializada, disponibilização de equipamentos e ferramentas, para serviços de zeladoria, limpeza manual e mecanizada, operação e manutenção preventiva continuada dos equipamentos eletromecânicos, serviços de vigilância patrimonial e gestão técnico-operacional dos componentes do Pôlder da Vila Any.

PREÂMBULO

- 1.1** A **SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS** torna público, que se acha aberta licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do **SISTEMA ELETRÔNICO** de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO** e critério de julgamento **MENOR VALOR GLOBAL MENSAL**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços comuns de engenharia com mão de obra especializada, disponibilização de equipamentos e ferramentas, para serviços de zeladoria, limpeza manual e mecanizada, operação e manutenção preventiva continuada dos equipamentos eletromecânicos, serviços de vigilância patrimonial e gestão técnico-operacional dos componentes do Pôlder da Vila Any.
- 1.2** O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes, em atendimento ao art. 153, §1º do Decreto Municipal nº 62.100/2022 que regulamentou a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, serão processados e julgados em conformidade com a Lei Municipal nº 13.278/02, Decretos Municipais nº 44.279/03, 49.286/08, 56.818/16 e 56.475/15, Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar 147/14, bem como em conformidade com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e demais normas complementares e disposições deste instrumento.
- 1.3** As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.
- 1.4** A Sessão Pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados neste Edital e

será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria nº 095/SMSUB/2022 e indicados no sistema pela autoridade competente.

1.5 Todas as referências de tempo estabelecidos neste instrumento, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

1.6 São Anexos deste Edital:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO I-A	Modelo de Fichas Diárias de Produção
ANEXO I-B	Modelo de Fichas Diárias de Presença
ANEXO I-C	Projeto de Instalações Elétricas e Bombas
ANEXO II	Modelo de Proposta de Preços
ANEXO II-A	Modelo de Composição de Custos
ANEXO II-B	Modelo de Composição do BDI
ANEXO III – A	Modelo de declaração atestando sob as penas da Lei que a empresa não se encontra inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal.
ANEXO III - B	Modelo de declaração sobre tributos municipais
ANEXO III - C	Modelo de quadro de análise econômico-financeira
ANEXO III - D	Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
ANEXO III-E	Modelo de declaração conjunta: a) Declaração sobre trabalho de menores b) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos; c) Declaração de não incursão nas penas da Lei Federal Nº 8.666/93, artigo 87, incisos III e IV, e da Lei Federal Nº 10.502/02, ART. 7º.
ANEXO III-F	Modelo de declaração de regularidade com a segurança e medicina do trabalho
ANEXO III-G	Modelo de Indicação de Responsável Técnico
ANEXO III-H	Modelo de Declaração de Contratação Futura
ANEXO III-I	Modelo de Declaração de disponibilidade
ANEXO III-J	Modelo de Declaração de Vistoria
ANEXO III-K	Modelo de Declaração de Conhecimento das Condições dos locais
ANEXO IV	Minuta do Contrato
ANEXO V	Valor Referencial
ANEXO VI	Cronograma de Estimativa de Desembolso
ANEXO VII	Minuta de Contrato de Subcontratação de Serviços



2. OBJETO

- 2.1** Contratação de empresa para prestação de serviços comuns de engenharia com mão de obra especializada, disponibilização de equipamentos e ferramentas, para serviços de zeladoria, limpeza manual e mecanizada, operação e manutenção preventiva continuada dos equipamentos eletromecânicos, serviços de vigilância patrimonial e gestão técnico-operacional dos componentes do Pôlder da Vila Any.
- 2.2** O Pôlder da Vila Any está localizado na Várzea do Rio Tietê, próximo à Rua Brás da Rocha Cardoso, altura do número 720, ao norte da Estação Itaim Paulista e a leste da Estação Jardim Romano da CPTM – Subprefeitura de São Miguel Paulista.
- 2.2.1** Em se tratando da Subprefeitura de São Miguel Paulista, estão situados três equipamentos, todos localizados ao norte da linha ferroviária da CPTM, sendo eles:
- Jd. Romano (Pantanal), a nordeste da Estação Jardim Romano;
 - Vila Itaim (Lajeado), a oeste da Estação Jardim Romano e;
 - Vila Any, ao norte da Estação Itaim Paulista.
- 2.3** O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses corridos, prorrogáveis por iguais e sucessíveis períodos, nas mesmas condições, observado o prazo limite constante no art. 57, II da Lei Federal 8.666/93.
- 2.4** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes no **Termo de Referência – Anexo I**, parte integrante deste edital.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1.** Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Municipal da Cidade de São Paulo, que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, que sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.
- 3.1.1.** O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no Sistema de Pregão Eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.
- 3.1.2.** As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.
- 3.2.** A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, em campo próprio do Sistema BEC/SP, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus Anexos.
- 3.3.** A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de

acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

- 3.4.** Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Pregão Eletrônico.
- 3.5.** O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 3.6. Poderão participar ainda da presente licitação as empresas que:**
- a) Atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, desde que estejam credenciadas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP;
 - b) Poderão participar ainda, empresas que estejam constituídas em forma de consórcio ou individualmente, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - c) Não tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
 - d) Não estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Orientação Normativa PGM 03/2012;
 - e) Não estejam enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
 - f) Não estejam sob processo de falência, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei Federal nº 11.101/05, **exceto** no caso de apresentação da Certidão prevista no item “11.4.6” deste Edital;
- 3.6.1.** No caso de consórcio, poderá ser constituído por um número máximo de 02 (duas) empresas, desde que todas as empresas estejam devidamente registradas no CAUFESP, conforme item 3.1.1 e 3.1.2, e observadas às orientações dispostas nos subitens a seguir.
- 3.6.2.** Será impedida de participar desta licitação a sociedade que participe, ao mesmo tempo, de mais de um consórcio ou a sociedade que atue, ao mesmo tempo, isoladamente e em consórcio.
- 3.6.3.** As declarações exigidas no momento do cadastro da proposta no sistema somente poderão ser realizadas se todos os consorciados atenderem a seus termos.
- 3.6.4.** Caberá à sociedade líder a representação do Consórcio, sendo responsável, ainda, por operar este Pregão, em nome do Consórcio, cadastrar proposta, ofertar lances, emitir declarações, apresentar documentos de proposta e de habilitação, manifestar intenção de recorrer, apresentar razões e/ou contrarrazões recursais, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação, dentre outros atos.
- 3.6.5.** A proposta do Consórcio deverá ser assinada pelo Representante Legal ou Procurador da sociedade líder, e deverá conter todas as informações dos Consorciados (nome, e endereço completos, número do CNPJ, números de telefone e e-mail), bem como todas as informações dos estabelecimentos vinculados à execução contratual.

- 3.6.6.** Deverá ser apresentado instrumento, público ou particular, de compromisso de constituição do consórcio, indicando minimamente:
- a) A designação do Consórcio, sua composição, bem como seu objeto;
 - b) A sociedade líder do Consórcio, a quem deverão ser conferidos amplos poderes para representar o Consórcio durante todo o procedimento licitatório e a vigência contratual, bem como administrativa e judicialmente;
 - c) A participação de cada Consorciado na execução dos serviços, bem como a participação percentual de cada Consorciado no valor global ofertado;
 - d) O prazo de vigência do compromisso, que deverá estar vinculado à duração do procedimento licitatório;
 - e) O prazo de duração do Consórcio que não poderá ser inferior ao prazo de vigência contratual, acrescido de 06 (seis) meses;
 - f) Os compromissos, as obrigações, bem como a responsabilidade de cada Consorciado quanto ao cumprimento das obrigações contratuais;
 - g) A reponsabilidade solidária dos Consorciados pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do procedimento licitatório e do Contrato.

3.7. Da participação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

- 3.7.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte que desejem se valer dos benefícios da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 deverão fazer constar no registro da licitante junto ao CAUFESP essa condição.
- 3.8.** A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as condições do presente Edital e anexos, bem como as disposições contidas na Lei Municipal nº 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03, 46.662/05, 54.102/13 e 56.475/2015, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas complementares, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente.

4. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

- 4.1** O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através da internet pelo site www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> e através do link: <https://drive.google.com/drive/u/1/folders/163eVSqw-Vf5DVAfhtaGHPTQSCpU4N1sZ>
- 4.2** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, exclusivamente em campo próprio do sistema, encontrado na opção “Edital”, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura da sessão pública.
- 4.3** Os esclarecimentos e as informações serão prestados pelo Pregoeiro, até a data fixada para abertura da sessão pública deste Pregão através do sistema BEC.

5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 5.1** Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular impugnações contra o ato convocatório, sendo que eventuais impugnações ao Edital deverão ser relatadas direta e exclusivamente no sistema eletrônico, em campo específico, no endereço constante do preâmbulo deste instrumento, no prazo de até dois dias úteis anteriores à data marcada para a realização da sessão pública de abertura do pregão, sob pena de decadência do direito.
- 5.2** Caberá ao pregoeiro manifestar-se, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão antes da data prevista para a abertura do certame.
- 5.3** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas será designada nova data para a realização do certame.
- 5.4** A impugnação, feita tempestivamente pela LICITANTE, não a impedirá de participar deste Pregão.
- 5.5** As decisões das impugnações serão divulgadas pelo Pregoeiro no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

6. CREDENCIAMENTO

- 6.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição, através do órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º, do Decreto nº 43.406/03) no site www.bec.sp.gov.br.
- 6.2** O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 6.3** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legalmente constituído e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 6.4** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à **SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.5** No caso de existir a participação de microempresas ou empresa de pequeno porte no certame licitatório, todos os procedimentos de classificação, habilitação, adjudicação e homologação, seguirão o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto Municipal nº 56.475/15, devendo as licitantes interessadas declarar tal condição para seu credenciamento, mediante os meios disponíveis no sistema.
- 6.5.1.** A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e

implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

7. DO ENVIO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1** A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privada do Licitante e subsequente inserção do valor da proposta de preços, a partir da disponibilização do sistema até o horário de abertura do certame, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na Oferta de Compra supracitada, desde a divulgação na íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.
- 7.1.1** Com a finalidade de não serem identificados os licitantes, não poderão ser inseridas informações sobre a marca do produto no sistema, sob pena de desclassificação.
- 7.1.2** O respectivo campo (marca/modelo) não deverá ser preenchido ou deverá constar “conforme edital”.
- 7.1.3** A inclusão de qualquer outro elemento diferente do previsto no item anterior ensejará a identificação da licitante e resultará em sua desclassificação.
- 7.1.4** A licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.
- 7.1.5** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, de sua desconexão ou quando chamado à manifestação via “chat”.
- 7.1.6** Serão desclassificadas as propostas que se demonstrarem em desconformidade com o critério de julgamento proposto.
- 7.1.7** A proposta de preços vencedora, com os preços unitários, atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, deverá ser entregue para a Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos, juntamente com a documentação referente a habilitação deste Edital, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após o encerramento da sessão.

7.2 PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.2.1** Considerando que o critério de julgamento será o de **MENOR VALOR GLOBAL MENSAL**, a proposta de preços além de apresentar o preço global mensal deverá demonstrar também o valor total, expressos em reais, em algarismos, com duas casas decimais e por extenso, para a prestação dos serviços objeto deste certame, segundo modelo de proposta constante do **ANEXO II - Proposta de Preços, ANEXO II-A - Modelo de Composição de custos e ANEXO II-B – Modelo de Composição do BDI**, deste Edital, impressa em papel timbrado da licitante, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal da licitante, conforme estabelecido nos anexos correspondentes.

- 7.2.2** A proposta deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 7.2.3** Cada interessado deverá apresentar apenas uma só proposta, elaborada conforme modelos constantes do **Anexo II, Anexo II-A e Anexo II-B** deste Edital.
- 7.2.4** A apresentação da proposta implica aceitação tácita de todas as cláusulas e termos deste edital.
- 7.2.5** A proposta de preços deverá, ainda:
- 7.2.5.1** Ter prazo de validade devidamente declarado de no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- 7.2.5.2** Caso este prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 7.2.6** Na proposta deverá constar, expressamente, que nos valores ofertados estão inclusos os preços praticados no mercado e que incluem todos os impostos, taxas, fretes, descontos, bonificações, inclusive custo do orçamento etc. e excluídos quaisquer encargos financeiros agregados ao seu valor econômico.
- 7.2.7** As licitantes deverão apresentar proposta com data-base correspondente ao mês da sessão de abertura da licitação.
- 7.2.8** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços serem prestados a SMSUB, sem ônus adicionais.

8. DIVULGAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 8.1** Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, que deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas pelo edital.
- 8.2** O pregoeiro verificará o atendimento às condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que:
- a)** Forem elaboradas em desacordo com as exigências deste edital;
 - b)** Sejam manifestamente inexequíveis;
 - c)** Que apresentem incongruências nas composições de preço, ou valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.3** A desclassificação da proposta importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances.
- 8.4** A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

- 8.5** O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.
- 8.6** O sistema ordenará automaticamente, as propostas analisadas e classificadas pelo Pregoeiro, que estiverem em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste instrumento convocatório, iniciando-se a etapa de lances, conforme previsto neste Edital e de acordo com o Decreto nº 43.406/2003, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9. ETAPA DE LANCES

- 9.1** Participarão da fase de lances todas as licitantes detentoras de propostas classificadas, por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivos horários de registro e valor.
- 9.2** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para a sua aceitação.
- 9.2.1** Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixado no item 9.2.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.
- 9.2.2** **O valor de redução mínima entre os lances será de R\$ 100,00 (cem reais) e incidirá sobre o valor global mensal.**
- 9.3** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real sobre os valores dos lances registrados, vedada a identificação dos detentores dos lances.
- 9.4** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do PREGÃO, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 9.4.1** O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.4.2** No caso de a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após a comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para sua continuidade.
- 9.5** As desistências em apresentar lance implicarão na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 9.6** A etapa de lances terá duração de 15 (quinze) minutos.
- 9.6.1** A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando a continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem anterior ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

- 9.6.2** Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem anterior, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.
- 9.6.3** No caso da participação de empresas nas condições previstas pelo item 3.7.1., a partir deste momento, os procedimentos obedecerão a seguinte ordem:
- 9.6.4** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.
- 9.6.5** Com base na classificação a que alude o item 9.6.4, será assegurado às licitantes **microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação**, observadas as seguintes regras:
- 9.6.5.1** A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.
- 9.6.5.2** Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 9.6.5.1.
- 9.6.5.3** Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 9.6.4, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.
- 9.6.5.4** Sempre que, em momento subsequente, a proposta melhor classificada não for aceita, ou for desclassificada ou inabilitada, e antes de o Pregoeiro passar à proposta subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto, nos termos dos itens 9.6.5 e 9.6.5.1 a 9.6.5.3 do Edital, se for o caso.
- 9.6.6** Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, contraproposta para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir, motivadamente, sobre a sua aceitação.
- 9.6.7** O Pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 9.6.8** Encerrados os lances, na fase de aceitação de propostas, o Pregoeiro convocará, item a item, a licitante detentora da proposta melhor classificada, para que este envie os documentos relacionados abaixo, devendo a licitante obedecer ao prazo estipulado pelo Pregoeiro.
- 9.6.8.1** De imediato, sob pena de não aceitação, encaminhar **cópia da Proposta de Preços**, com preço atualizado, de conformidade com os lances eventualmente ofertados e com

negociação realizada, conforme **Anexo II, Anexo II-A e Anexo II-B**, com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos.

- 9.6.9** As propostas enviadas serão analisadas pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado no Edital.
- 9.6.10** A indicação do(s) lance(s) vencedor(es), a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10. JULGAMENTO, NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

- 10.1** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR VALOR GLOBAL MENSAL**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.
- 10.1.1** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital.
- 10.1.2** Na situação a que se refere este item, o pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido um preço melhor.
- 10.2** Não serão aceitas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e de seus anexos, as omissas, as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e as que apresentarem preços considerados inexequíveis.
- 10.2.1** A exequibilidade da proposta será analisada de acordo com a compatibilidade dos preços praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, aferido mediante ao preço referencial que instrui o processo, que poderá a critério do Pregoeiro, ser atualizada por ocasião do julgamento das propostas de modo a evidenciar a economicidade da contratação.
- 10.2.2** Para subsidiar a análise da exequibilidade o pregoeiro poderá solicitar documentação que justifique os custos e/ou que comprove sua coerência com o mercado.

11. HABILITAÇÃO

- 11.1** Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á à análise dos documentos de habilitação das licitantes cujos preços forem aceitos.
- 11.1.1** Na fase de habilitação será requerido pelo pregoeiro a comprovação da situação da regularidade das licitantes mediante o envio imediato pelo sistema disponível na BEC ou em caso de falha na conexão da plataforma, para o e-mail: cogelsmsp@prefeitura.sp.gov.br, sob pena de inabilitação, de cópia da documentação que atenda as exigências do item 11 e subitens deste edital.
- 11.1.2** A licitante detentora da melhor proposta ou lance encaminhará a documentação referente à sua habilitação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão, em sua forma original ou cópia autenticada, ou ainda publicação em órgão da Imprensa Oficial,

juntamente com a Proposta de Preços atualizada (conforme item 7.), em envelope fechado com a identificação de sua razão social e nº do Pregão Eletrônico, endereçada ao Pregoeiro – Coordenadoria Geral de Licitações que processou o certame, no seguinte endereço: Rua São Bento, 405 - 23º andar – Centro – São Paulo – SP – CEP: 01011-100.

11.2 Habilitação jurídica:

- 11.2.1** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- 11.2.2** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, que comprove possuir como objeto a prestação de serviço compatível com os exigidos na licitação;
- 11.2.3** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores ou dirigentes, tratando-se de sociedades empresárias;
- 11.2.4** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 11.2.5** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.3 Regularidade fiscal e trabalhista:

- 11.3.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- 11.3.2** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- 11.3.3** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, como segue:
 - 11.3.3.1** Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive as contribuições sociais.
 - 11.3.3.2** Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, através da Unidade Administrativa da sede da licitante.
 - 11.3.3.3** No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº02, ou a que suceder.
 - 11.3.3.4** Certidão de regularidade débitos referentes a tributos mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante.
 - 11.3.3.5** Havendo apontamentos, deverá ser apresentada a certidão de débitos de tributos mobiliários inscritos na dívida ativa, expedida pelo Departamento Fiscal, da Procuradoria Geral do Município, para provar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.
 - 11.3.3.6** Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as

penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto licitado, conforme modelo constante no **ANEXO III-B**.

- 11.3.4** Serão aceitas como comprovação de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 11.3.5** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
- 11.3.6** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, demonstrada mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, nos termos do artigo 29 da Lei 8.666/93, com a redação conferida pela Lei Federal 12.440/11.

11.4 Qualificação econômico-financeira:

- 11.4.1** Comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante através da constatação dos índices Contábeis oriundos do cadastro do CAUFESP referentes à Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, devendo esses serem maiores ou iguais a 1,00.
- 11.4.2** Caso não constem os índices contábeis no cadastro da CAUFESP disponíveis, a licitante deverá apresentar: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;
- 11.4.3** No caso da empresa estar enquadrada na obrigatoriedade de efetuar a Escrituração Contábil Digital, conseqüentemente transmitida através do Sistema Público de Escrituração Contábil Digital (SPED), deverá apresentar além dos documentos/demonstrações já exigidas, apresentar também cópias reprográficas autenticadas do Termo de Abertura e Termo de Encerramento (gerado pelo sistema público de escrituração digital – SPED), Recibo de entrega de Livro Digital (gerado pelo sistema SPED) e cópias do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis extraídas do Livro Diário Eletrônico.
- 11.4.4** A comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante será demonstrada com base nas fórmulas indicadas no **ANEXO III-C**, que deverá ser apresentado na licitação, juntamente com o documento referido no subitem 11.4.2 deste edital.
- 11.4.5** Será considerada inabilitada a empresa que não obtiver os índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral, maiores ou iguais a 1,00.
- 11.4.6** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
- 11.4.7** No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a certidão de Objeto e Pé, expedida pelo órgão competente, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

- 11.4.8** No caso de sociedade simples, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedido pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
- 11.4.9** Prova de patrimônio líquido correspondente a 10% (dez inteiros por cento) do valor total das propostas vencedoras multiplicando os valores unitários estimados, considerando para tal os preços finais obtidos após a fase de lances e negociação. A comprovação poderá ser feita mediante a apresentação de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei e devidamente registrado na Junta Comercial.
- 11.4.9.1.** No caso de Consórcio, o patrimônio líquido mínimo exigido será acrescido de 10% (dez por cento) do valor acima. O patrimônio líquido mínimo de cada consorciada deverá ser o correspondente a multiplicação do seu percentual de participação no Consórcio pelo patrimônio líquido supra exigido.

11.5 Qualificação técnica:

- 11.5.1** Indicação de pelo menos 01 (um) responsável técnico pertencente ao quadro permanente da licitante com habilitação necessária para a execução dos serviços, sendo exigida o registro no respectivo Conselho de Classe, conforme **Anexo III-G – Modelo de Indicação de Responsável Técnico**;
- 11.5.2** Certidão de registro ou inscrição da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, com prazo de validade em vigor, em ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.
- 11.5.3** Comprovação de o licitante possuir em seu quadro permanente na data da licitação:
- a) 01 (um) engenheiro mecânico;
 - b) 01 (um) engenheiro eletricista;
 - c) 01 (um) engenheiro civil;
- 11.5.4** A comprovação de que o(s) responsável(is) técnico(s) pertence(m) ao quadro permanente da empresa deve ser feita mediante a apresentação de contrato social, carteira de trabalho acompanhada da ficha de registro de empregado, ambas com os dados devidamente atualizados, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviço autônomo, ou ainda, declaração de contratação futura em conformidade ao **Anexo III-H**.
- 11.5.5** Capacidade técnico-operacional: nos termos do art. 30, inciso II, da Lei 8.666/93, a licitante deverá comprovar possuir em nome da empresa licitante, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às quantidades dispostas abaixo, que são as que têm maior relevância técnica e valor significativo, que comprove(m), somadas ou isoladamente, a capacidade de no mínimo 50% da prestação dos serviços objeto deste certame, fixados em:

- a) Limpeza mecanizada e manual de pôlder: 01 (uma) equipe pelo período de 06 (seis) meses ou 384 (trezentos e oitenta e quatro) horas;
- b) Desidratação, transporte e disposição final dos resíduos para aterro sanitário de classe IIA: 360 (trezentos e sessenta) toneladas;
- c) Manutenção preventiva de motobombas submersíveis, quadros de comando e entrada de energia em reservatório de amortecimento de cheias com potência mínima de 100 Hp (75kw): 01 (uma) equipe pelo período de 06 (seis) meses;

11.5.6 Para demonstrar o cumprimento das quantidades constantes no item anterior, a licitante poderá se utilizar do somatório dos quantitativos já executados em tantos contratos quanto dispuser a licitante, correspondente a quaisquer períodos.

11.5.7 Nos atestados deverão constar a empresa licitante como CONTRATADA, comprovando aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, através de atestados apresentados em papel timbrado original ou cópia reprográfica autenticada, que comprovem a prestação do serviço.

11.5.8 Os atestado(s) deverá(ão) conter:

- a) Identificação da pessoa jurídica emitente, em papel timbrado;
- b) Nome e cargo do signatário;
- c) Endereço completo do emitente;
- d) Período de vigência do contrato;
- e) Objeto contratual;
- f) Outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela Comissão de Licitação;

11.6 Outros Documentos:

- a) CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL: Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso V, do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa.
- c) Declaração de que não foi apenada com as sanções previstas na Lei Federal 8.666/1993, artigo 87, incisos III e IV, e/ou na Lei Federal 10.520/2002, artigo 7º, seja isoladamente, seja em conjunto, aplicada por qualquer esfera da Administração Pública;

11.6.1. As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no **ANEXO III-E** do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

- 11.6.2.** Declaração da licitante, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, da mão de obra, dos materiais, dos equipamentos necessários ao início da execução dos serviços, das instalações e pessoal técnico especializado, conforme **Anexo III-I**.
- 11.6.3.** Por se tratar de serviços em área urbanizada com grande fluxo de trânsitos e horários restritos, as empresas interessadas em participar do certame **PODERÃO** efetuar vistoria, agendando previamente, de segunda a sexta-feira, através do telefone (11) 4934-3228, no prazo máximo de até o ultimo dia útil que anteceder a abertura do certame, e a **DECLARAÇÃO DE VISTORIA – Anexo III-J**, deverá ser apresentada junto aos documentos de habilitação, em momento oportuno da licitação.
- 11.6.4.** A empresa que se abster de fazer a vistoria **DEVERÁ** declarar que conhece todas as condições dos locais de execução dos serviços, não podendo alegar desconhecimento quanto as execuções futuras, e a **DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DOS LOCAIS – Anexo III-K**, deverá ser apresentada junto aos documentos de habilitação, em momento oportuno da licitação.
- 11.7** A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:
- 11.7.1.** Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou em publicação de órgão da Imprensa Oficial, devendo preferencialmente ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste edital.
- 11.7.1.1.** Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos.
- 11.7.2.** Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar de sua expedição, desde que o edital não mencione prazo específico para o documento. No caso de procuração, o prazo máximo admitido no edital é de 01 (um) ano, salvo se na procuração constar expressamente que foi expedida por prazo indeterminado.
- 11.7.3.** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 11.7.4.** Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo pregoeiro.
- 11.7.5.** Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo.
- 11.7.5.1.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz. Os atestados de capacidade técnica poderão ser em nome e com CNPJ da matriz e/ou filial da licitante.
- 11.7.6.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, anteriormente assim qualificada, por ocasião da participação neste certame, deverá apresentar toda a documentação exigida no edital. Todavia, no que tange à comprovação de regularidade fiscal, documentos que apresentem alguma restrição deverão ser entregues, sem que isso impeça a continuidade de sua participação na licitação.

- 11.7.6.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado documentação relativa à regularidade fiscal perante à (o) pregoeira (o) com restrição sagrando-se vencedora do certame, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme § 1º do artigo 17 do Decreto Municipal 56.475/15.
- 11.7.6.2.** Decairá do direito à contratação a microempresa ou empresa de pequeno porte que não promover a regularização da documentação fiscal no prazo estabelecido no subitem anterior, o que ensejará a aplicação das sanções previstas no parágrafo único do artigo 18 do Decreto Municipal 56.475/15 que regulamentou dispositivos da LC 123/06.
- 11.7.7.** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizado ou registrado no Cartório de Títulos e Documentos.
- 11.7.7.1.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de títulos e Documentos.
- 11.7.8.** Todos os documentos apresentados deverão estar devidamente atualizados, de modo que não haja diferenças/incoerências nas informações constantes dos mesmos.
- 11.7.9.** O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 11.6 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções administrativas pertinentes, sem prejuízo de responsabilidade Civil e Criminal.

12. FASE RECURSAL, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1.** Divulgado(s) o(s) vencedor(es), o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, exclusivamente via sistema, imediata e motivadamente, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema e no tempo estipulado.
- 12.1.1.** Havendo manifestação de intenção, caberá ao Pregoeiro verificar as condições de admissibilidade do recurso para decidir se admite ou não a intenção de recurso, fundamentadamente.
- 12.1.1.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 12.1.1.1.1.** São condições de admissibilidade da intenção de recurso:
- a)** Tempestividade, devendo a intenção de recurso ser inserida no sistema no prazo estipulado em sessão;
 - b)** Motivação, devendo ser clara e coerente, com a exposição breve das razões que levam à irregularidade e que será objeto dos memoriais.

- b1)** Não serão aceitas as intenções de recurso que apresentarem motivações genéricas e sem apontamento substancial devidamente fundamentado. Tal prática poderá ser considerada como meio de retardamento do certame.
- 12.2.** Havendo interposição de recurso na forma indicada no subitem “1” deste item e sua admissão, os recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 12.2.1.** Durante os prazos para apresentação do recurso e contrarrazões, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.
- 12.2.1.1.** O acesso ao processo deverá ser solicitado ao(à) pregoeiro(a) através do email cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br
- 12.3.** Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Coordenadoria Geral de Licitações observados os prazos estabelecidos no subitem 12.2, deste item.
- 12.4.** A falta de interposição na forma prevista no subitem “12.1” deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.
- 12.5.** O recurso porventura interposto contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos procedimentos, o processo será encaminhado à autoridade competente para homologar a licitação.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1.** A Subcontratação será permitida somente mediante prévia e expressa autorização da Unidade Contratante, a CONTRATADA poderá subcontratar o serviço de segurança, para o turno de 24 (vinte e quatro) horas, de segunda à domingo, de forma ininterrupta, sendo obrigatória a instalação de um sistema CFTV para o fornecimento de imagens de eventuais furtos, roubos, etc.
- 13.2.** Não será permitida a subcontratação das parcelas de maior relevância do objeto licitado, ou seja, o conjunto de itens para os quais houver sido exigida na habilitação, como requisito de qualificação técnica, a comprovação de capacidade técnico-profissional ou de capacidade técnica-operacional.

- 13.3.** A autorização, dada pela Unidade Contratante, é condição para a subcontratação regular, mas não implica em partilha nem redução das responsabilidades contratuais e legais assumidas pela CONTRATADA.
- 13.4.** Cabe à CONTRATADA zelar pela perfeita execução do objeto do contrato, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo, direta e solidariamente, perante a Unidade Contratante pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação.
- 13.5.** Não serão realizados pagamentos diretamente às Subcontratadas.
- 13.6.** A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:
- 13.6.1.** Submissão, pela CONTRATADA, de pedido fundamentado de subcontratação, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas;
- 13.6.2.** Autorização prévia, por escrito, da Unidade Contratante, para a subcontratação;
- 13.6.3.** Apresentação, pela subcontratada, de todos os documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidos na habilitação do certame licitatório;
- 13.6.4.** Análise e aprovação, por escrito, pela Unidade Contratante, da documentação apresentada pela subcontratada. A Subcontratada, que não demonstrar a regularidade da documentação exigida no item acima, poderá ser substituída pela CONTRATADA, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pela Unidade Contratante.
- 13.6.5.** Apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a CONTRATADA e a subcontratada, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.
- 13.7.** Somente serão permitidas as subcontratações prévia e regularmente autorizadas pela Unidade Contratante. A subcontratação não formalizada segundo o procedimento previsto neste documento, aplicável inclusive nas hipóteses de substituição da subcontratada, constituirá motivo para a rescisão unilateral do contrato.

14. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 14.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui o **Anexo - IV**, do presente edital.
- 14.2.** A licitante vencedora deverá estar ciente de que, para assinatura do contrato, deverá apresentar:

- 14.2.1.** Documentos de propriedade dos veículos e dos equipamentos objeto do contrato, ou caso não seja proprietária deverá apresentar instrumentos hábeis, devidamente registrados em Cartório de Títulos e Documentos, comprovando a sua cessão, locação ou arrendamento mercantil (“leasing”), bem como a comprovação do pagamento de seguro obrigatório e IPVA.
- 14.2.2.** Preliminarmente à assinatura do contrato, todos os veículos e os equipamentos a serem utilizados para execução dos serviços deverão ser submetidos à vistoria técnica do D.T.I. – Departamento de Transportes Internos, situado na Rua Joaquim Carlos, nº 655 – Pari, no horário das 7:00 às 16:00 horas, que expedirá o correspondente “Laudo de Conformidade”.
- 14.2.3.** O Departamento de Transportes Internos deverá fazer constar do “Laudo de Conformidade” que os veículos e equipamentos de limpeza vistoriados não estão vinculados a outro contrato ou Ata de Registro de Preços em vigência com a PMSP; os veículos responsáveis pelo abastecimento de água e transporte de resíduos por trabalharem em período parcial, poderão estar vinculados a outros contratos ou Ata de Registro de Preços.
- 14.2.4.** A vistoria técnica deverá verificar, além das condições previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/SMSUB/COGEL/2023, as condições ideais de funcionamento, nível de ruídos, emissão de poluentes, iluminação noturna, avarias, defeitos graves aparentes e as demais características que afetem a segurança e o uso em vias públicas.
- 14.2.5.** As licenças das instalações da unidade de desidratação do sistema de drenagem localizada no canteiro da CONTRATADA e de coleta, transporte e disposição final de lodos deverão estar disponíveis quando do início do contrato.
- 14.2.6.** A licitante deverá apresentar a licença da CETESB para transporte de resíduos provenientes de sistemas de drenagem.
- 14.3.** A ADJUDICATÁRIA do certame deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, comparecer à Rua São Bento, nº 405 – 23º e 24º andar – Edifício Martinelli – São Paulo/SP, para assinar o termo de contrato e retirar a nota de empenho, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.
- 14.4.** Na assinatura do termo de contrato, deverá a ADJUDICATÁRIA apresentar os documentos já exigíveis na fase de habilitação, devidamente atualizados e a prova de regularidade junto ao Cadastro Informativo Municipal (CADIN).
- 14.5.** O termo de contrato deverá ser assinado pelo representante legal da ADJUDICATÁRIA (diretor, sócio da empresa ou procurador) mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante.
- 14.6.** A ADJUDICATÁRIA que se recusar a assinar o termo de contrato ou estiver impedida para isso, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, decairá do direito de contratar, devendo-se convocar a segunda colocada, observados os procedimentos cabíveis.
- 14.7.** O prazo para a assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto neste subitem, por motivo justo, a ser analisado pela CONTRATANTE.

- 14.8.** O referido termo de contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 demais normas complementares, disposições deste edital e seus anexos, e da proposta.
- 14.9.** A prestação dos serviços deverá respeitar as condições e prazos estabelecidos no **Anexo I – Termo de Referência** deste Edital.
- 14.10.** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 14.11.** A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado diretamente à Administração ou a terceiros durante a prestação dos serviços, podendo, o valor referente ao prejuízo apurado, ser descontado do pagamento de que for credora.
- 14.12.** Todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, civil, criminal, comercial, previdenciária, fiscal, acidente de trabalho e securitária, decorrentes da prestação dos serviços, serão de responsabilidade da empresa contratada;
- 14.13.** Todos os tributos que direta ou indiretamente indicam ou venham a indicar sobre a prestação do serviço, bem como as contribuições parafiscais, serão de responsabilidade da empresa contratada, ficando desde já a Prefeitura excluída de qualquer responsabilidade passiva por eventuais atuações.
- 14.14.** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas respectivas modificações com as condições ali indicadas. Entretanto, à CONTRATANTE no interesse público é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso continue a execução dos serviços nos termos contratuais, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços avançados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

15. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE CONTRATUAL

- 15.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da entrega da fatura, referente aos serviços realizados no período, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente a fiel e regular prestação do serviço e o disposto na Portaria da Secretaria de Finanças (SF) nº 170/2020 e as regras de recebimento do objeto previstas neste edital.
- 15.2.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente - pessoa jurídica - no BANCO DO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, de 22/01/2010.
- 15.3.** Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 15.4.** Deverá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da CONTRATANTE, dependente de requerimento formalizado pela CONTRATADA, conforme Portaria SF nº 05/2012.
- 15.5.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata este subitem, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre

a caderneta de poupança para fins de compensação da mora nos termos do artigo 1º da Lei 12.703/2012, observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

- 15.6.** Os preços contratados somente poderão ser reajustados após 01º (primeiro) ano de vigência, e não serão objeto de atualização ou compensação financeira, nos termos da Portaria SF 104/94 e, Comunicado SF 11/94 e Lei Federal 8.880/94, ou até que novas normas do Governo Federal venham permiti-lo.
- 15.7.** Os preços acordados poderão ser reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 10.192/01, no Decreto Municipal nº 25.236/87 e no Decreto Municipal nº 48.971/07, e aplicando-se a modalidade de reajustamento, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização do índice IPC FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.
- 15.8.** Na eventualidade de isenção do índice de reajuste pactuado na subcláusula anterior, o mesmo será oportunamente substituído por um que vier a ser definido como aplicável e regulamentado por Portaria expedida pela Secretaria das Finanças- SF.
- 15.9.** Ressalva-se a possibilidade de alteração das condições contratadas, e face da superveniência de normas federais ou municipais, disciplinando a matéria.

16. PENALIDADES

- 16.1.** Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, na Minuta de Contrato (Anexo IV) e demais normas pertinentes, são aplicáveis as penalidades abaixo estipuladas:
 - 16.1.1.** Multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total da proposta:
 - a)** Pela recusa da adjudicatária em assinar o contrato, se convocada para tanto dentro do prazo de validade da proposta;
 - b)** Pela falta de apresentação da documentação necessária para assinatura do contrato.
 - 16.1.2.** Multa no valor de 2% (dois inteiros por cento) do valor total da proposta encaminhada:
 - a)** À licitante que ensejar o retardamento do certame;
 - b)** À licitante que deixar de entregar documentação prevista no edital;
 - c)** À licitante que apresentar documentação falsa exigida neste edital;
 - d)** À licitante que não mantiver a proposta/lance;
 - e)** À licitante que se comportar de modo considerado inidôneo ou que prejudique o bom andamento da sessão;
 - 16.1.3.** As multas poderão ser cumulativas, somando-se até o montante de 10% (dez inteiros por cento).
 - 16.1.4.** Sem prejuízo das penalidades acima, poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nas hipóteses previstas nos subitens do item 15.1.1.

- 16.1.5.** Ocorrendo recusa da adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, em presta a garantia, no prazo estabelecido neste edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantindo o direito a ampla defesa, serão aplicadas:
- a) Multa no valor de 10% (dez inteiros por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
 - b) Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 16.1.6.** A falsidade das declarações prestadas caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- 16.1.7.** As penalidades somente poderão deixar de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou;
 - b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.
- 16.1.8.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido poderá ser descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP.
- 16.1.9.** Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.
- 16.1.10.** Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Coordenação de COGEL da Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB e protocolizados nos dias úteis, das 10:00 às 17:00 horas, na Rua Líbero Badaró, nº 504 – 23º andar, Centro, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.
- 16.1.11.** As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, administrativamente ou judicialmente.
- 16.1.12.** Não serão considerados recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 16.2. DAS PENALIDADES CONTRATUAIS:**
- 16.2.1.** Além das penalidades previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada estará sujeita às penalidades:
- 16.2.2.** Multa 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
- 16.2.3.** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte inteiros por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.



- 16.2.4.** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 16.2.5.** Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 16.2.6.** Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;
- 16.2.7.** Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.
- 16.2.8.** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 16.2.9.** Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado ou da garantia contratual.
- 16.2.10.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 16.2.11.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 16.2.12.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação CONTRATADA, caso não tenham sido descontadas dos pagamentos efetuados. Não havendo desconto nem pagamento, o valor das multas será cobrado judicialmente em processo de execução.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 17.1.** Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia, no valor proporcional a 5% (cinco inteiros por cento) em cima do valor do contrato, mediante uma das seguintes modalidades de garantia:
- I) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
 - II) Seguro-garantia;
 - III) Fiança bancária.
- 17.2.** Na hipótese de aumento do valor do Contrato a garantia deverá ser reforçada na mesma proporção e, na hipótese de prorrogação de prazo, a mesma deverá ser dilatada na mesma proporção quando se tratar de Garantia efetuada em Fiança Bancária ou Seguro Garantia.
- 17.3.** A garantia efetivada, que servirá à fiel execução do contrato, será restituída, mediante requerimento, após o recebimento definitivo dos produtos.



18. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.2.** O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, integrarão o contrato, independentemente de transcrição.
- 18.3.** À Administração é reservado o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, respeitado o contraditório e a ampla defesa, anular ou revogar a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes solicitem qualquer tipo de indenização, conforme artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 18.4.** Os prazos previstos neste edital serão contados nos termos do artigo 110, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 18.5.** É facultado ao pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 18.6.** As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.7.** A participação nesta licitação implicará em aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.
- 18.8.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 18.9.** Na hipótese de impedimento da contratação da empresa vencedora da licitação, poderão ser convocadas as demais empresas participantes, observada a ordem de classificação das propostas.
- 18.10.** Considera-se impedimento para contratação mencionada no subitem anterior, a prática de infração às cláusulas do edital, e contratuais, bem como a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou a declaração de inidoneidade.
- 18.11.** A contratada se obriga a manter, durante o prazo de execução dos ajustes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 18.12.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
- 18.13.** As situações omissas serão resolvidas pelo pregoeiro.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

6012.2022/0030941-3

- 18.14.** O Pregoeiro e a equipe de apoio foram designados nos termos da Portaria nº 095/SMSUB/2022, constante no processo administrativo.

São Paulo, 03 de março de 2023

Natália Custódio
Pregoeira
Portaria 095/SMSUB/2022
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 007/SMSUB/COGEL/2023

PROCESSO: 6012.2022/0030941-3

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor global mensal

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços comuns de engenharia com mão de obra especializada, disponibilização de equipamentos e ferramentas, para serviços de zeladoria, limpeza manual e mecanizada, operação e manutenção preventiva continuada dos equipamentos eletromecânicos, serviços de vigilância patrimonial e gestão técnico-operacional dos componentes do Pôlder da Vila Any.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços comuns de engenharia com mão de obra especializada, disponibilização de equipamentos e ferramentas, para serviços de zeladoria, limpeza manual e mecanizada, operação e manutenção preventiva continuada dos equipamentos eletromecânicos, serviços de vigilância patrimonial e gestão técnico-operacional dos componentes do pôlder da Vila Any.

2. LOCALIZAÇÃO DO PÔLDER VILA ANY

2.1. Para fins de aplicação, o presente Termo de Referência compreende que Pôlderes, assim como definido nos Cadernos de Bacia Hidrográfica, são “obras hidráulicas empregadas para proteger áreas baixas marginais de canais, em geral compostas por dique, reservatório de armazenamento, rede de dutos e bombas” [p. 271].¹

2.2. O pôlder da Vila Any está localizado na Várzea do Rio Tietê, próximo à Rua Brás da Rocha Cardoso, altura do número 720, ao norte da Estação Itaim Paulista e a leste da Estação Jardim Romano da CPTM - Subprefeitura de São Miguel Paulista.

¹ Caderno de bacia hidrográfica: bacia do córrego Aricanduva/Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica – São Paulo: FCTH/SIURB, 2020.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

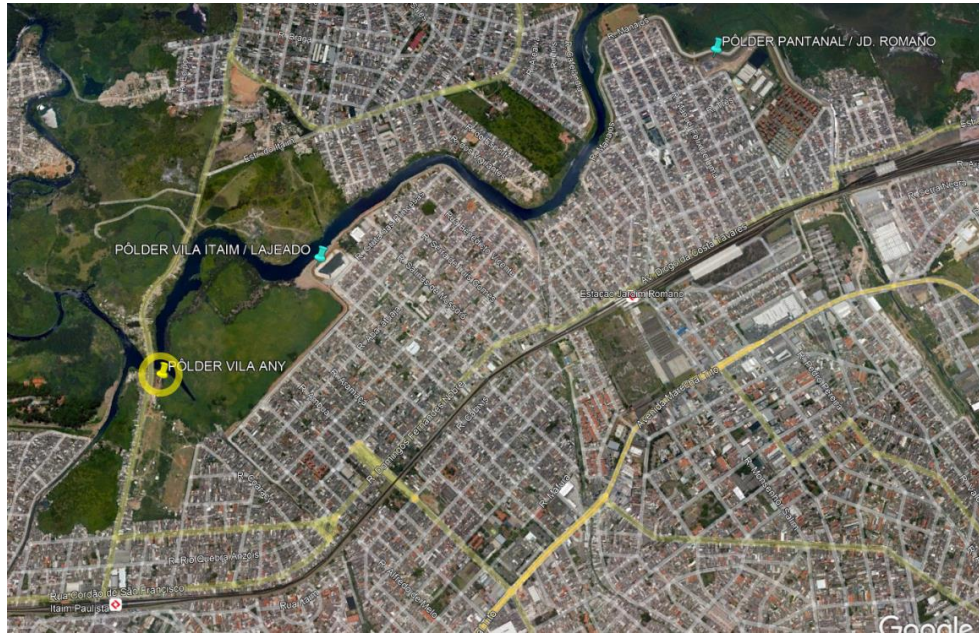
6012.2022/0030941-3

2.3. Em se tratando da Subprefeitura de São Miguel Paulista, estão situados três equipamentos, todos localizados ao norte da linha ferroviária da CPTM, sendo eles:

- Jd. Romano (Pantanal), a nordeste da Estação Jardim Romano;
- Vila Itaim (Lajeado), a oeste da Estação Jardim Romano e,
- Vila Any, ao norte da Estação Itaim Paulista.

2.4. O pôlder da Vila Any situa-se em uma região de expansão urbana, ao lado direito da Av. da Estação, sentido norte, em um entroncamento do Rio Tietê. Por se tratar de ocupação recente e, em processo de consolidação, o bairro que leva o mesmo nome conta infelizmente com um histórico de alagamentos – conforme destaca a reportagem televisada pela Rede Globo de Televisão: “Chuva alaga casas na Vila Any, Zona Leste de SP”.

Figura 1: Imagem de satélite com localização dos pôlderes – Localização Subprefeitura de São Miguel Paulista.



Elaboração própria com base do Google Earth.

- 2.5. A figura a seguir indica a rede hidrográfica da região da Subprefeitura de São Miguel, com foco nas linhas quadriculadas, que representam as áreas inundáveis da região.

Figura 2: Áreas inundáveis da região.





Fonte: Geosampa

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A cidade de São Paulo frequentemente sofre com enchentes e alagamentos. É preciso esclarecer que o processo de retificação e aterramento das margens de um rio, extinguem suas áreas de várzea e por consequência o rio perde a capacidade de reter grande volume de água, causando enchentes e inundações. O maior e principal rio da cidade, o Tietê, é um bom exemplo disso, uma vez que sua antiga forma sinuosa foi retificada, ocasionando a perda do equilíbrio hidrológico.
- 3.2. Outra causa das inundações e enchentes é o alto nível de impermeabilização do solo devido à ocupação da superfície nas últimas décadas. O crescente aumento da mancha urbana intensifica o processo de impermeabilização do solo urbano e faz com que as cheias locais se agravem.
- 3.3. Estudos apresentados no Plano Diretor de Drenagem (PDD)², mostram que são necessárias adoções de diversas medidas a fim de mitigar os impactos negativos dessa situação. Algumas dessas são: reforço de galeria, canalizações, reservatórios de armazenamento, popularmente conhecidos como “piscinões”, construção de pôlderes (estruturas hidráulicas artificiais para controle de enchentes), de parques lineares com ou sem reservação, abertura de canais, revitalização de cursos d’água, entre outros.
- 3.4. É nesse contexto que se insere o Pôlder da Vila Any. Construído em meados de dezembro de 2022, o equipamento que é inserido em um perímetro de aproximadamente 1.700m², visa prevenir, sobretudo no período chuvoso (abrangido pelos meses de novembro a março), os recorrentes alagamentos de sua região imediata.
- 3.5. Diante do exposto, considerando a relevância do equipamento em nível de abrangência local, o objeto do presente Termo de Referência caracteriza-se como contínuo, permanente e essencial, não podendo sofrer descontinuidade, devendo ainda a CONTRATADA substituir os equipamentos ou mão de obra especializada, quando necessário, a fim de evitar

² O Plano referido pode ser acessado através do link <https://bit.ly/3EVXtjM>.



transtornos à municipalidade, para o pronto e completo atendimento.

4. PRAZO CONTRATUAL

- 4.1. Os serviços serão contratados pelo período de 12 (doze) meses corridos, prorrogáveis por iguais e sucessíveis períodos, nas mesmas condições, observado o prazo limite constante do Artigo 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por se tratar de serviços contínuos, nos termos da legislação vigente.
- 4.2. O prazo para início dos serviços será a partir da data fixada na Ordem de Início, a ser expedida pela CONTRATANTE.

5. PRINCIPAIS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- 5.1. Para a contratação preterida, os serviços serão executados através das seguintes atividades:
- 5.1.1. **Item 1: Limpeza mecanizada e manual** do poço de sucção, grades, cestos da estação elevatória, galerias, canais afluentes ao reservatório de acumulação, através de equipe e conjunto de equipamentos;
- 5.1.2. **Item 2: Operação e manutenção preventiva continuada** dos equipamentos eletromecânicos, com disponibilização de equipamentos e ferramental;
- 5.1.3. **Item 3: Disposição final de resíduos** em aterro sanitário de classe IIA ou unidade receptora de resíduos para reciclagem;
- 5.1.4. **Item 4: Serviços de Vigilância Patrimonial.**

6. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA MANUAL E MECANIZADA

- 6.1. Escopo dos serviços:
- 6.1.1. Compreende a limpeza contínua do poço de sucção, grades e cestos de retenção de sólidos grosseiros da estação elevatória e das galerias e canais afluentes do reservatório de



acumulação da Vila Any.

- 6.1.2. A manutenção contínua visa à operação adequada do complexo do pôlder Vila Any, evitando a ocorrência de qualquer tipo de dano e consequências imprevisíveis (como por exemplo, a parada de operação das bombas).
- 6.1.3. A CONTRATADA deverá executar todas as atividades necessárias à obtenção do escopo contratado, dentre as quais se destacam:
- a)** Acompanhamento técnico periódico;
 - b)** Limpeza das grades e cestos de retenção de sólidos grosseiros: desobstrução de fluxo; remoção manual de resíduos sólidos grosseiros retidos e limpeza final por hidrojateamento;
 - c)** Limpeza do poço de sucção: desobstrução de fluxo; remoção mecânica de resíduos acumulados, por meio de sucção a vácuos e acondicionamento do material removido em recipientes fechados; limpeza final por hidrojateamento;
 - d)** Serviços de limpeza do reservatório de acumulação: desobstrução de fluxo; remoção mecânica de resíduos retidos, por meio de limpeza manual e sucção a vácuos e limpeza final por hidrojateamento;
 - e)** Limpeza de galerias e canais afluentes: desobstrução de fluxo; remoção mecânica de resíduos acumulados, por meio de sucção a vácuos e acondicionamento do material removido em recipientes fechados; limpeza final por hidrojateamento.
 - f)** Resíduos: carga, remoção, desidratação dos resíduos em unidade licenciada no canteiro da CONTRATADA e transporte de todos os resíduos para aterro sanitário, licenciado para recebimento de resíduos sólidos classe II A, oficialmente cadastrado pela PMSP.
 - g)** Capinação;
 - h)** Aplicação de produtos químicos, com a devida proteção ambiental de profissionais e pessoas;
 - i)** Controle fitossanitário: programação e execução permanente de prevenção, combate e/ou controle de pragas e doenças específicas a cada espécie vegetal;
 - j)** Rastelagem e remoção dos restos vegetais, resultantes do corte;
 - k)** Corte e recolhimento de galhos condenados ou caídos;
 - l)** Limpeza geral de toda a área, com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos,



de ervas arrancadas nas capinações e de qualquer outro tipo de detrito;

m) Roçagem de vegetação diversa envolvendo corte manual e/ou mecanizado das áreas.

- 6.1.4. Os serviços deverão estar sob a responsabilidade técnica de profissional de nível superior em áreas correlatas ao objeto contratado (engenharia, agronomia, arquitetura e urbanismo, gestão ambiental, biologia, química) com registro junto ao Conselho Regional correspondente, conforme legislação vigente.
- 6.1.5. Os serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos recomendados e contar com quadro de pessoal operacional capacitado e em número suficiente.
- 6.1.6. Toda remoção, carga, transporte e descarregamento dos materiais resultantes da limpeza geral devem seguir rigorosamente as normas técnicas e legislações que regulamentam a matéria, em especial a NBR 10.004/2004 e a legislação municipal conforme segue: Lei Municipal nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 45.668, de 29 de dezembro de 2004, alterado pelos Decretos Municipais nº 48.251, de 04 de abril de 2007, e nº 46.004, de 29 de junho de 2005, as Leis Municipais nº 14.803, de 26 de junho de 2008 e nº 14.973, de 11 de setembro de 2009, e também os Decretos Municipais nº 51.907, de 05 de novembro de 2010, nº 37.952, de 10 de maio de 1999, nº 46.594, de 03 de novembro 2005, e nº 54.991, de 02 de abril de 2014.
- 6.1.7. Caberá ao responsável técnico determinar a correta periodicidade de realização das atividades, observando que a CONTRATADA deverá empregar somente produtos inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, moluscidas, nematocidas, acaricidas, bactericidas, reguladores de crescimento, abrihantadores de folhas e outros produtos de origem química ou biológica para uso em jardinagem amadora de venda direta ao consumidor, aprovados pela ANVISA.
- 6.1.8. Como o pôlder dispõe de estação de bombeamento, a empresa CONTRATADA manterá os poços das bombas livres de lama, realizando a limpeza das grades mediante utilização de caminhões combinados hidrojato/sugador.
- 6.1.9. Como o pôlder é revestido de concreto, deverão ter suas paredes e seu fundo devidamente

lavados com o caminhão pipa e, sempre que necessário desinfetados. Todos os detritos deverão ser removidos das mesmas.

6.2. Equipe (Recursos Humanos)

- 01 (um) Operador auxiliar equipamento combinado hidrojato/sugador;
- 04 (quatro) Ajudantes Gerais;
- 01 (um) Operador de máquinas pesadas (sistema de desidratação);
- 01 (um) Engenheiro Civil Pleno - 5 a 15 anos de experiência;
- 01 (um) Técnico nível médio (encarregado)

6.3. Equipamentos (Recursos Materiais)

- 01 caminhão basculante com habitáculo, com capacidade mínima de 4,00 m3, para transporte dos resíduos e da equipe;
- 01 (um) Caminhão trucado com equipamento hidrojato/sugador;
- 01 (um) Carro Popular - transporte (equipe, coord e sup);
- 01 (um) Caminhão irrigadeira - 6000L - basculante c/ cabine;
- 01 (um) Caminhão Carga Seca com capac 8 ton ,Guincho 3 Ton. - Mot.;
- 01 (um) Carro Popular - transporte (equipe,coord e sup);
- Descarte líquidos na Sabesp;
- Carga e remoção sólidos até 1 km;
- Remoção sólidos além 1 km;

(Dispositivo fixo de drenagem dos resíduos, dotado de leito de secagem em concreto, que recebe os resíduos dos equipamentos, com capacidade de armazenagem compatível com os resíduos descarregados, sistema de coleta (grelha) para encaminhamento e armazenagem dos resíduos líquidos drenados, tanque subterrâneo para recebimento e acúmulo do líquido drenado, construído em material adequado impermeável, impedindo a contaminação do lençol freático, sistema de controle de odores e ferramentas manuais (pá, enxada, carrinho de mão, girica);

6.3.1. A periodicidade para realização destes serviços deverá ser MENSAL, durante o período



contratual.

- 6.3.2. Estima-se a utilização de 16 horas semanais de equipe e equipamentos, a ser definido e programado em conjunto à fiscalização, totalizando 768 (setecentas e sessenta e oito) horas anuais, de modo a manter em boas condições operacionais, correspondente a 2 (dois) dias semanais.

7. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, CONTROLE E MANUTENÇÃO
ELETROMECAÂNICA PREVENTIVA DAS MOTOBOMBAS SUBMERSÍVEIS

7.1. **Componentes principais**

- 7.1.1. O pôlder da Vila Any, possui 01 (uma) célula de captação, reservação e escoamento de água, (04) bombas de drenagem com vazão individual de 206 m³/h, possibilitando uma vazão total de drenagem de 824 m³/h; 01(hum) Painel de Comando e Controle; 01(uma) Entrada de Energia 220 V, 01(um) Grupo Gerador 170 kva.
- 7.1.2. Manutenção preventiva nas (4) Quatro Motobombas 220 V, potência 25 cv (18,75 kw), potência Total 100 cv (75 kw).

7.2. **Descrição da Equipe de Trabalho e Equipamentos**

- 7.2.1. Os serviços propostos deverão ser realizados de segunda a sexta, no horário comercial das 08h00min às 17h30min, com equipe mínima composta com os seguintes profissionais:
- 01 (um) Engenheiro Mecânico;
 - 01 (um) Eletrotécnico;
 - 02 (um) Técnicos Mecânicos;
 - 01 (um) Caminhão com Carroceria de Madeira comp. 4,20m;
 - 01 (um) Caminhão Carga Seca com capacidade 8 ton, Guincho 3 Ton;
 - 01 (uma) Bomba Submersível 20 HP;
 - 01 (uma) Lavadora Jato d'Água de Alta Pressão;
 - 01 (um) Veículo Popular, com 5 (cinco) anos de fabricação ou mais recente.

7.3. **Serviços a serem executados**

- Manutenção preventiva nas bombas de drenagem;

- Içamento das Bombas com a Guincho Mecânico cap 3 Ton;
- Verificação e retirada de detritos que estiverem obstruindo a sucção e causando prejuízos ao desempenho da bomba;
- Estado da Câmara Elétrica: Secando, se necessário;
- Estanqueidade dos cabos elétricos;
- Câmara de Lubrificação: Verificação do estado do óleo e selo mecânico inferior;
- Câmara do Estator: Verificação da vedação do motor e selo mecânico superior;
- Reposicionar a bucha de vedação e substituir o anel da tampa, se necessário;
- Impulsores: Verificação do estado das arestas de Contato e Anéis de Desgaste;
- Cabos elétricos: Verificação do Revestimento e da isolamento com Mega Ohm;
- Reaperto geral dos Bornes da Placa de Ligações;
- Constando-se a regularidade de todos os itens, será recolocada em operação;
- Ocorrendo alguma irregularidade nos componentes internos que coloquem em risco o bombeamento, as bombas deverão ser removidas da estação elevatória e encaminhadas para a realização de manutenção eletromecânica a ser realizada no fabricante.

7.4. A periodicidade para realização destes serviços deverá ser QUINZENAL durante o período de Janeiro a Dezembro.

7.5. **Manutenção Preventiva do Quadro de Comando / Entrada de Energia (ELÉTRICA)**

7.5.1. **Descrição da Equipe de Trabalho:**

7.5.1.1. Os serviços propostos deverão ser realizados de segunda a sábado, no horário comercial das 08h00min às 17h30min, com equipe mínima composta com os seguintes profissionais:

- 01 (um) Engenheiro Eletricista;
- 02 (dois) Eletrotécnicos;
- 01 (um) Eletricista de Manutenção;
- 01 (uma) Lavadora Jato d'Água de Alta Pressão;
- 01 (um) Veículo Popular, com 5 (cinco) anos de fabricação ou mais recente.

7.5.2. A periodicidade para realização destes serviços será:



- Semanal durante os meses de outubro à maio;
- Quinzenal durante o período de junho à setembro;
- Com tempo estimado de 9 horas por manutenção.

7.5.3. Serviços a serem executados no Quadro de Comando

7.5.4. Limpeza geral da Casa de Comando, verificação geral de todas as funções, limpeza completa com aspirador para retirada de fuligem emitida pelos gases veiculares e outros poluentes externos, reaperto dos terminais e contatos dos contadores, regulagem dos relés térmicos e componentes auxiliares, verificação dos relés de falta de fase, sub e sobre tensão, verificação dos instrumentos de medição, amperímetro e voltímetro, inspeção do estado do cabeamento para detecção de roedores e prevenção de curto-circuito.

7.5.5. Estas equipes ficarão responsáveis por toda a operação do sistema eletromecânico do bombeamento, controle das condições de alimentação elétrica e acionamento dos grupos geradores, em caso de falta de energia elétrica.

7.5.6. Limpar contatos das chaves e disjuntores, verificar funcionamento, apertar conexões, fiação, fusíveis, lâmpadas de sinalizações, examinar se existe vibrações ou fluido anormal, limpeza intermitente do painel, aferir instrumentos de medição, verificar abafadores (corta-arco), funcionamento dos relés térmicos, aterramento em geral e suas conexões, pressão dos contatos (contatores e relés), corrigindo se necessário, verificar jogo mecânico das peças móveis dos contatores e relés, pressão nas garras de fixação de chaves, blocos fusíveis, corrigindo, se necessário, medir isolamento de resistência das bobinas, calibrar relés de proteção e disparadores, ajustar e calibrar o sistema de medição, lubrificar mecanismos, medir isolamento para massa nos cabos de entrada e saída entre fases, neutro e terra.

7.5.7. A periodicidade para realização destes serviços deverá ser QUINZENAL durante o período de janeiro a dezembro.

7.5.8. Em casos emergenciais o atendimento será realizado prontamente, independentemente das datas dos serviços programados.

7.6. Manutenção da Entrada de Energia

7.6.1. Serviços a serem executados na Entrada de Energia

- Entrada de energia 220 V trifásico, com potência de demanda de 90 Kva em baixa tensão medição Indireta com disjuntor geral 250A padrão AES Eletropaulo.
- Inspeccionar as conexões de saídas dos disjuntores, evitando pontos de resistência elevada;
- Verificar o equilíbrio de fases no alimentador, com todos os circuitos ligados;
- Lubrificar as dobradiças das portas do quadro geral de distribuição;
- Medir a corrente e tensão do disjuntor geral e verificar se há concordância com os valores permitidos;
- Verificar o aquecimento de todos os disjuntores;
- Medir a corrente do disjuntor geral;
- Limpeza dos cabos das prumadas com vaselina líquida;
- Limpeza externa dos quadros com benzina;
- Verificar o funcionamento de todos os disjuntores dos circuitos de distribuição;
- Verificar o funcionamento de todos os disjuntores e chaves e, caso se encontrem com defeitos
- Realizar teste de carga dos diversos circuitos;
- Revisão e verificação das cargas;
- Verificar o dimensionamento de cabos e fios;
- Verificar a existência de pontos de ferrugem nas caixas e eliminá-los;
- Realizar a limpeza geral dos barramentos e conexões, com benzina;
- Realizar a limpeza externa dos painéis, com benzina;
- Realizar a limpeza geral do quadro, com aspirador de pó;
- Realizar o teste de isolamento do quadro;
- Limpar os condutores aparentes com estopa umedecida em vaselina líquida;
- Reapertar todos os parafusos de contato dos disjuntores, barramentos e aterramentos;
- Verificar a tensão das molas dos disjuntores;
- Verificar o balanceamento das fases.

7.6.2. A periodicidade para realização destes serviços deverá ser MENSAL durante o período de



Janeiro a Dezembro.

7.6.3. Em casos emergenciais o atendimento será realizado prontamente, independentemente das datas dos serviços programados.

7.7. **Manutenção preventiva da Elevatória**

7.7.1. Serviços preliminares de abertura das grades de proteção e instalação de bombas auxiliares para o esgotamento total para verificação do grau de detritos depositados no fundo da elevatória, estes detritos quando em excesso provocam o desgaste prematuro dos impulsores, comprometendo a drenagem do reservatório, verificação das caixas de conexão dos cabos no tocante a vandalismo, verificação do estado do gradeamento e a execução dos reparos quando aplicáveis verificação do grau de bloqueio das grades e o risco de rompimento pelos detritos, emissão de relatório para eventuais ações de limpeza do reservatório, verificação dos reguladores de nível, verificação dos suportes dos cabos elétricos, simulação da operação automática das bombas através de reguladores de nível.

7.7.2. Estes serviços serão realizados mensalmente. Tempo estimado: 9 horas.

7.8. **Base Operacional**

7.8.1. A CONTRATADA deverá instalar sua base operacional no pôlder Vila Any para uso da área técnica, vestiário, guarda de equipamentos e ferramentais para as equipes de operação e eletromecânica.

7.8.2. Esta base deverá contar com rede de Wi-Fi para a comunicação entre a empresa CONTRATADA e a fiscalização.

7.9. **Controle de Manutenção e Operação do Sistema de Bombeamento**

7.9.1. A CONTRATADA deverá instalar um Controle de Manutenção e Operação do Sistema de Bombeamento em sua sede com sistema de CFTV conectado a base do pôlder Vila Any para recebimento de imagens e dados sobre as condições de operação, alimentação do quadro de comando, manutenções preventivas, manutenções corretivas e controle total das Manutenções.

7.9.2. O sistema CFTV deverá ser instalado no polder Vila Any pela CONTRATADA, ficando a operação deste sistema sob a responsabilidade da CONTRATADA.

7.10. **Equipe de Controle:**

- 1º Turno das 06h às 14h – 01 (um) Eletrotécnico de Controle;
- 2º Turno das 14h às 22h – 01 (um) Eletricista de Controle.

TOTAL: 02 (dois) Funcionários.

7.11. **Operação Remota Emergencial**

7.11.1. No caso de inundações da várzea do Rio Tietê que dificultem o acesso às instalações, o acionamento remoto das motobombas e rearme da cabine primária deverá ser realizado via APP mobile (telefone celular ou computador), ficando a operação deste sistema sob a responsabilidade da CONTRATADA.

7.11.2. Os serviços de controle de manutenção e operação do sistema de bombeamento serão realizados no horário das 14h00min às 22h00min de segunda a sábado.

7.12. **Operacionalização Presencial dos Equipamentos Eletromecânicos – Polder Vila Any**

7.12.1. Para proporcionar maior segurança operacional ao sistema de prevenção de enchentes a CONTRATADA deverá manter no local 01 (uma) equipe de operação das motobombas e gerador trabalhando em 03 (três) turnos de segunda à domingo.

7.12.2. Estas equipes ficarão responsáveis por toda a operação do sistema eletromecânico do bombeamento, controle das condições de alimentação elétrica e acionamento do grupo gerador, em caso de falta de energia elétrica.

7.12.3. Os serviços de acionamento e operação das bombas serão realizados diariamente, em turno de 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, (de segunda a domingo), no período de janeiro a dezembro.

7.12.4. O sistema foi projetado para operar automaticamente, porém, em função de sua responsabilidade na prevenção de enchentes na região, essas equipes deverão estar capacitadas para o acionamento manual e outras ações que se façam necessárias para a



perfeita operação.

7.13. **Equipe de Operação 24 horas**

- Primeiro Turno (06h às 14h) – 01 (um) Eletrotécnico de Operação;
- Segundo Turno (14h às 22h) – 01 (um) Eletrotécnico de Operação;
- Terceiro Turno (22h às 06h) – 01 (um) Eletrotécnico de Operação;
- Folguista – 01 (um) Eletrotécnico de Operação.

TOTAL: 04 (quatro) Eletrotécnicos de Operação.

8. ESPECIFICAÇÕES PARA FORNECIMENTO E OPERAÇÃO DE GRUPO GERADOR MÓVEL EMERGENCIAL

- 8.1. A garantia do bombeamento é um fator determinante para a Prevenção de Enchentes de São Miguel na Microbacia do Alto Tietê.
- 8.2. Com o objetivo de proporcionar maior segurança operacional e garantir a operação do bombeamento para prevenção de enchentes, em função da falta de energia por parte da concessionária no período de chuvas, a CONTRATADA deverá providenciar a instalação de grupo gerador móvel de 170 kva, com quadro de transferência automática, para entrarem em operação automaticamente, dimensionado para atender 50% (cinquenta por cento) da capacidade instalada no reservatório.
- 8.3. O grupo gerador deverá garantir a operação de 50 % das bombas durante o período de falha de energia.
- 8.4. O grupo gerador deverá estar equipado com tanques de combustível auxiliares, com capacidade compatível para garantir autonomia de 24 (vinte e quatro) horas de operação, garantindo desta forma a operação plena do sistema de drenagem.
- 8.5. A CONTRATADA ficará responsável pela instalação, operação e abastecimentos que forem necessários.



PISCINÃO	POTÊNCIA	COMBUSTÍVEL	QUANTIDADE (horas)	QUANTIDADE (conjuntos)
Vila Any	170 kva	Diesel incluso	630 horas à disposição	1 conjunto
Vila Any	170 kva	Diesel incluso	90 horas em operação	1 conjunto

8.6. Acessórios: quadro de transferência automático, 25 (vinte e cinco) metros de cabos elétricos dimensionados para atender a potência das bombas e cabo neutro para interligação com os quadros de comando.

8.7. Período de utilização do Gerador

8.7.1. O grupo gerador será instalado no local de operação e ficará à disposição da CONTRATANTE para o fornecimento imediato de energia durante o período de maior incidência de chuvas no Município de São Paulo, 06 (seis) meses, iniciando-se em novembro e finalizando em abril, 24 (vinte e quatro) horas diárias, totalizando 720 (setecentos e vinte) horas.

8.7.2. Caso seja necessário, o período de utilização do gerador poderá ser prorrogado, mediante prévia comunicação, aprovação e formalização entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

8.8. **Equipe de Operação dos Geradores**

8.8.1. O serviço de operação do gerador será realizado pela equipe de operação em seus turnos de trabalho, ficando responsáveis pelos abastecimentos de combustível e para atender as manobras elétricas e outras ações necessárias ao perfeito funcionamento em turno de 24 (vinte e quatro) horas.

8.8.2. Os equipamentos deverão estar instalados e disponíveis para a operação imediata em regime de 24 (vinte e quatro) horas, de segunda a domingo.

8.9. **Critério de Medição**

- 8.9.1. A medição do grupo gerador será realizada com base nos valores constantes na Planilha de Preços, observando-se os valores por hora à disposição e por hora trabalhada.
- 8.9.2. As horas trabalhadas durante o período da medição serão deduzidas da franquia contratual mensal de 720 horas, considerando-se o turno de 24 horas diárias.

9. ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO

9.1. Peças de Reposição para Manutenção Corretiva das MOTOBOMBAS

- 9.1.1. A CONTRATADA é a única responsável pela manutenção das motobombas, devendo deixá-las em perfeitas condições de funcionamento.
- 9.1.2. As peças de reposição relacionadas nas Planilhas de Peças anexas serão cobradas da CONTRATANTE, na medição mensal, quando efetivamente utilizadas, conforme valores relacionados na planilha contratual e respectivos anexos, acrescidos do BDI adotado para remuneração das despesas de ordem administrativa, encargos financeiros e transporte.
- 9.1.3. No caso da necessidade de peças não previstas nas referidas planilhas, a CONTRATADA deverá providenciar a sua aquisição para o restabelecimento da operação plena do bombeamento, sem ônus à CONTRATANTE.
- 9.1.4. Identificação **das peças das motobombas que fazem parte do contrato:**
- Suporte A -UM6G1-3101GE;
 - Bobina -UM6G1-5011C;
 - Estator com- Tubo UM6G1-4005;
 - Rotor com eixo- UM6G1-4305C;
 - Corpo de Válvula –U8105-3051;
 - Corpo de Estágio U8190-3020;
 - Luva de Acoplamento-7030+;
 - Corpo do Alojamento-U8105-7030;
 - Diafragma-SM6G1-7040.

10. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS EM ATERRO

SANITÁRIO OU UNIDADE RECEPTORA DE RESÍDUOS PARA RECICLAGEM

10.1. **Escopo do serviço**

10.1.1. Os resíduos sólidos retirados do sistema de drenagem, após a desidratação, deverão ser encaminhados para destinação final, que poderá seguir as seguintes alternativas:

10.1.2. **Aterro Sanitário** – os resíduos sólidos deverão ser carregados em caminhões basculantes destinados a aterro sanitário com licença de operação emitida pela Cetesb para destinação final de resíduos classe II-A.

10.1.3. Unidade Receptora de Resíduos para Reciclagem:

10.1.3.1. Os resíduos sólidos deverão ser carregados em caminhões basculantes destinados a unidade receptora de resíduos classe II-A para reciclagem com licença de operação emitida pela Cetesb para recebimento de resíduos provenientes do sistema de drenagem e para reciclagem dos mesmos, de modo que, após o processamento, a areia residual seja destinada ao uso na construção civil como areia de reuso e os demais resíduos sejam destinados para aterro classe II-A (se não inertes) ou classe II-B (se inertes).

10.1.3.2. Os resíduos deverão ser destinados preferencialmente para a Unidade Receptora de Resíduos para Reciclagem, para efeito de ganho ambiental, uma vez que os resíduos gerados são reutilizados e não descartados como rejeitos no meio ambiente.

10.1.3.3. Os tickets de pesagem, informando o peso total dos resíduos, deverão ser apresentados mensalmente, como parte integrante dos documentos da medição, para fins de aferição do peso total de resíduos descartados.

10.2. **Previsão quantitativa**

10.2.1. Previsão de 60 (sessenta) toneladas mensais, correspondentes aos resíduos removidos do polder.

11. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL

11.1. A CONTRATADA será a única responsável pela guarda dos equipamentos e instalações, devendo compor as equipes de segurança de acordo com a necessidade existente nas mesmas, para o turno de 24 (vinte e quatro) horas, de segunda à domingo, de forma ininterrupta, sendo obrigatória a instalação de um sistema de CFTV para o fornecimento de imagens de eventuais furtos, roubos, etc.

11.2. A CONTRATADA poderá subcontratar este serviço, junto às empresas do segmento de Serviços de Vigilância Patrimonial atendendo aos padrões e preços estabelecidos no CADTERC (Cadastro de Serviços Terceirizados)

SERVIÇOS	POSTO/DIA (R\$) *
	Vigilante desarmado
Posto 12 (doze) horas diárias Diurno – Segunda a Domingo	R\$ 436,38 por posto/dia
Posto 12 (doze) horas diárias Noturno – Seg. a Domingo	R\$ 508,88 por posto/dia

* Preço exclusivo para contratações de **microempresas e empresas de pequeno porte**, visando ao atendimento dos artigos 47 e 48 inciso I da lei complementar nº 123/2006. Fonte: www.bec.sp.gov.br (Vol.01 - Vigilância Patrimonial 2022, pág. 52), data base jan/22

11.3. Uniformes

11.3.1. Para cada vigilante deverão ser fornecidos uniformes, com emblema da empresa, adequados às tarefas que executam e às condições climáticas, envolvendo, obrigatoriamente:

- 04 (quatro) Calças;
- 04 (quatro) Camisas manga comprida
- 04 (quatro) Camisas manga curta;
- 04 (quatro) Sapatos;
- 02 (dois) Cintos de nylon;
- 02 (duas) Japonas;

- 02(dois) Distintivos emborrachados;
- 08 (oito) Meias;
- 02 (duas) Capas de nylon;
- 02 (dois) Bonés e
- 02 (duas) Gravatas.

11.3.2. A cada 06 (seis) meses, deverá ser fornecido um novo conjunto completo de uniforme, conforme item 11.3.1, para cada funcionário (vigilante).

11.4. **Equipamentos e materiais:**

- Livro de ocorrências (capa dura numerado tipograficamente);
- 01 (um) Cassetete e respectivo porta-cassetete, por vigilante;
- 02 (dois) Apitos e respectivos cordões, por vigilante;
- 01 (um) Colete à prova de balas e respectiva capa, por vigilante;
- Crachá de identificação do vigilante autenticado pela CONTRATADA, com validade de 6 (seis) meses, constando nome, número da Carteira Nacional de Vigilante (CNV), fotografia colorida em tamanho 3x4 e data de validade;
- Rádio transmissor;
- Lanterna recarregável acima de 12 LEDs.

11.5. A vigilância e segurança patrimonial nos postos fixados pelo CONTRATANTE envolve a alocação, pela CONTRATADA, de profissionais devidamente habilitados, portando, obrigatoriamente a respectiva Carteira Nacional de Vigilantes, nos termos da legislação vigente, e capacitados para:

- a) Assumir o posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;
- b) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer anormalidades verificadas, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Comunicar à área de segurança do CONTRATANTE todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio;
- d) Registrar no Livro de Ocorrências e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;

- e) Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da região, do Corpo de Bombeiros, da Polícia Ambiental, da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB), dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse;
- f) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança, conforme orientação recebida do CONTRATANTE, bem como aquelas que entender como oportunas;
- g) Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- h) Solicitar documento de identidade para a entrada de qualquer pessoa, anotando os dados no ato e devolvendo o documento imediatamente ao interessado, conforme disposto na Lei no 9.453/1997.
- i) Fiscalizar a entrada e a saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de funcionários autorizados a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
- j) Fiscalizar a entrada e a saída de materiais mediante conferência das notas fiscais ou de controles próprios do CONTRATANTE;
- k) Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do CONTRATANTE. Facilitar, no que for possível, a atuação delas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- l) Controlar a entrada e a saída de veículos, empregados, funcionários e visitantes após o término de cada expediente de trabalho, feriados e fins de semana, na conformidade do que venha a ser estabelecido pelo CONTRATANTE;
- m) Proibir o ingresso de vendedores ambulantes e assemelhados às instalações sem que estes estejam devida e previamente autorizados pelo CONTRATANTE;
- n) Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao CONTRATANTE;
- o) Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e a imediações que provoque ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- p) Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de

bens particulares de empregados ou de terceiros;

- q)** Não se ausentar do posto;
- r)** Executar a(s) ronda(s) diária(s), conforme a orientação recebida do CONTRATANTE, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;
- s)** Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança;
- t)** Repassar ao(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações.

11.5.1. A CONTRATADA deverá cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pelo CONTRATANTE, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes.

11.5.2. As ações dos vigilantes devem se restringir aos limites das instalações do CONTRATANTE e estar circunscritas à sua área de atuação estabelecida pela legislação específica.

11.5.3. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos – humanos e materiais – com vistas ao aprimoramento e à manutenção da qualidade dos serviços e à satisfação do CONTRATANTE.

11.6. A CONTRATADA obrigar-se-á:

11.6.1. Implantar as atividades no prazo estabelecido para início dos serviços nos respectivos postos e horários fixados pelo CONTRATANTE.

11.6.2. Designar por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

11.6.3. Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes mediante apresentação do

certificado de curso de formação de vigilantes e Carteira Nacional, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida.

- 11.6.4. Comprovar obediência à periodicidade, de 2 (dois) anos, legalmente estabelecida quanto ao curso de reciclagem, de acordo com as Portarias DG/DPF no 3.233, de 2012 e DG/DPF no 3.258, de 2013, às expensas da CONTRATADA.
- 11.6.5. Disponibilizar vigilantes em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, devendo estar uniformizados e portando crachá com foto recente.
- 11.6.6. Efetuar a reposição de vigilantes nos postos imediatamente em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- 11.6.7. Comunicar à unidade do CONTRATANTE que administra o contrato toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando os serviços. No caso de substituição ou inclusão, a CONTRATADA deverá proceder conforme o item 12.9.3 anterior.
- 11.6.8. Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar não seja mantido no posto ou em quaisquer outras instalações do CONTRATANTE.
- 11.6.9. Atender de imediato às solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 11.6.10. Instruir seus vigilantes quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do CONTRATANTE.
- 11.6.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.
- 11.6.12. Manter controle de frequência e pontualidade de seus vigilantes sob o contrato, por meio das Fichas de Presença Diárias que, inclusive, deverão ser apresentadas mensalmente como



parte da documentação para a medição mensal dos serviços.

- 11.6.13. Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo uniformes, equipamentos e materiais necessários, conforme itens 12.2 e 12.3 deste Termo de Referência.
- 11.6.14. Assegurar que todos os vigilantes empregados na execução contratual preencham e comprovem documentalmente os seguintes requisitos:
- Ser brasileiro nato ou naturalizado;
 - Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
 - Ter instrução mínima correspondente ao quinto ano do ensino fundamental;
 - Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada;
 - Ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica;
 - Ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais, sem registros de indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal onde reside, bem como no local em que tenha realizado o curso de formação, reciclagem ou extensão. Essas comprovações são oriundas da Justiça Federal, da Justiça Estadual ou do Distrito Federal, da Justiça Militar Federal, Estadual ou do Distrito Federal e da Justiça Eleitoral;
 - Estar quite com as obrigações eleitorais e militares; e
 - Possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas.
- 11.6.15. A CONTRATADA poderá subcontratar este serviço, junto às empresas do segmento de Serviços de Vigilância Patrimonial, atendendo às especificações do presente Termo de Referência e aos demais padrões estabelecidos no Cadterc – Volume 01 – Vigilância Patrimonial.
- 11.6.16. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços subcontratados, cumprindo, evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 12.1. **Item 1: Limpeza mecanizada e manual do poço de sucção, grades, cestos da estação elevatória, galerias, canais afluentes ao reservatório de acumulação:** verba mensal correspondente à execução dos serviços previstos e executados no período, medido em unidade mensal, mediante a entrega das fichas de produção diária e acompanhada de relatório fotográfico dos serviços diários.
- 12.2. **Item 2: Operação, controle e manutenção eletromecânica preventiva das motobombas submersíveis:** verba mensal correspondente à execução dos serviços previstos e executados no período, medido em unidade mensal, mediante a entrega do relatório de produção diária, relatório fotográfico, relatórios de manutenção preventiva de bombas, quadros de comando.
- 12.3. **Item 3: Disposição final de resíduos em aterro sanitário de classe IIA ou unidade receptora de resíduos para reciclagem:** peso total dos resíduos dispostos em aterro sanitário ou unidade receptora de resíduos para reciclagem, obtido pela somatória dos tíquetes de pesagem dos caminhões descarregados, considerando a diferença de peso do caminhão na entrada (com os resíduos) e na saída (sem os resíduos).
- 12.4. **Item 4: Serviços de Vigilância Patrimonial:** verba mensal correspondente à execução dos serviços previstos e executados no período, medido em unidade mensal, mediante a entrega das fichas de produção diária.

13. CONSIDERAÇÕES GERAIS PARA TODOS OS VEÍCULOS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS

- 13.1. Todos os veículos e equipamentos a serem utilizados para execução dos serviços deverão preliminarmente à assinatura dos Termos de Contrato ou retirada da Nota de Empenho, ser submetidos à vistoria técnica e cadastramento pela CONTRATANTE, devendo ser expedido o respectivo “Laudo de Conformidade”.
- 13.2. Além das condições previstas neste Termo de Referência, na vistoria técnica, será verificada



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

6012.2022/0030941-3

a condição adequada de fixação das placas de identificação e condição(ões) dos veículos, dentre eles isenção de avarias e defeitos graves aparentes na cabine e falta de lanternas de sinalização, bem como adaptações inadequadas que afetem as características dos veículos e a segurança do uso em vias públicas.

- 13.3. Os veículos e equipamentos, ao se apresentarem na unidade, deverão obrigatoriamente estar acompanhados do “Laudo de Conformidade” e, quando detectada condição inadequada do veículo e demais exigências constantes do Edital, deverá a fiscalização dispensar a equipe, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas, considerando ainda o desconto diário de toda a equipe.
- 13.4. Havendo a necessidade de substituição dos veículos e equipamentos vistoriados, o substituto deverá igualmente ser submetido a vistoria, que será solicitada pelo engenheiro responsável pela fiscalização do contrato.
- 13.5. A CONTRATADA deverá socorrer os veículos e equipamentos que apresentarem defeitos ou sofrerem acidentes, consertando-os de imediato. Nestes casos ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva dos veículos e equipamentos, serão toleradas as suas substituições por, no máximo, 03 (três) dias corridos sem que seja efetuada vistoria obrigatória junto a DTI, a critério e sob a responsabilidade única e exclusiva do engenheiro fiscal da CONTRATADA.
- 13.6. As substituições mencionadas terão como limite o máximo de 02 (duas) vezes por veículo ou equipamento/mês.
- 13.7. No caso de apreensão de algum veículo ou equipamento, as despesas da retirada, guincho e outros correrão por conta da CONTRATADA, sem prejuízo de sua pronta substituição.
- 13.8. Obriga-se a CONTRATADA a substituir, durante a vigência do contrato, os veículos, caminhões e equipamentos que ultrapassarem 10 (dez) anos de utilização, contados a partir do ano de fabricação.

14. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DA CONTRATADA

- 14.1. As instalações da CONTRATADA deverão ser adequadas para execução dos serviços, em termos de localização e área total, dispondo de área para guarda dos caminhões e equipamentos, Central de Gestão Técnica-Operacional, almoxarifado, vestiários e sanitários para as equipes.
- 14.2. A área para recebimento dos resíduos deverá ser licenciada pela CETESB, com a atividade de recebimento e desidratação dos resíduos em leito de secagem; já os equipamentos deverão ter licença de operação para coleta, transporte e disposição final de lodos, também emitida pela CETESB.
- 14.3. As licenças das instalações da unidade de desidratação do sistema de drenagem localizada no canteiro da CONTRATADA e de coleta, transporte e disposição final de lodos deverão estar disponíveis quando do início do contrato.
- 14.4. A fiscalização da Subprefeitura poderá vistoriar as instalações e equipamentos da CONTRATADA e emitir “Laudo de Conformidade”, previamente à assinatura do Contrato.
- 14.5. **Equipamentos:**
- 14.5.1. Os veículos e os equipamentos da CONTRATADA deverão ser adequados para a execução dos serviços, nos termos das Especificações Técnicas.
- 14.5.2. Preliminarmente à assinatura do contrato, todos os veículos e os equipamentos a serem utilizados para execução dos serviços deverão ser submetidos à vistoria técnica do D.T.I. – Departamento de Transportes Internos, situado na Rua Joaquim Carlos, nº 655 – Pari, no horário das 7:00 às 16:00 horas, que expedirá o correspondente “Laudo de Conformidade”.
- 14.5.3. O Departamento de Transportes Internos deverá fazer constar do “Laudo de Conformidade” que os veículos e equipamentos de limpeza vistoriados não estão vinculados a outro contrato ou Ata de Registro de Preços em vigência com a PMSP; os veículos responsáveis pelo abastecimento de água e transporte de resíduos por trabalharem em período parcial, poderão estar vinculados a outros contratos ou Ata de



Registro de Preços.

- 14.5.4. A vistoria técnica deverá verificar, além das condições previstas nas Especificações Técnicas, as condições ideais de funcionamento, nível de ruídos, emissão de poluentes, iluminação noturna, avarias, defeitos graves aparentes e as demais características que afetem a segurança e o uso em vias públicas.

15. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

- 15.1. Cada equipe responsável pela execução dos serviços constantes das Ordens de Serviço poderá ser acompanhada por um encarregado, a ser designado pela unidade fiscalizadora, entre seus servidores, a critério da fiscalização, podendo alternativamente efetuar a fiscalização utilizando-se dos instrumentos de rastreamento e monitoramento.
- 15.2. A equipe responsável deverá emitir “Ficha de Produção Diária ou de Trabalho”, consoante a Ordem de Serviço recebida, indicando as atividades executadas, os caminhões, equipamentos e o pessoal utilizado.
- 15.3. O operador do dispositivo de desidratação de resíduos deverá emitir “Ficha de Produção Diária ou de Trabalho” anotando as placas dos caminhões que efetuaram descarga e respectivo volume aproximado; também deverá ser anotado o volume aproximado dos caminhões carregados e posteriormente descarregados no aterro sanitário.
- 15.4. A equipe responsável pela operação do sistema de programação e controle será encarregada da elaboração das Ordens de Serviço, pelo lançamento no sistema informatizado das “Fichas de Produção Diária” de cada serviço executado, assim como da atualização do banco de dados.
- 15.5. Em cada processo mensal de pagamento, deverão ser anexadas as Fichas de Produção Diária ou de Trabalho, referentes aos serviços executados, os tíquetes do aterro sanitário constando o peso dos resíduos com a respectiva placa dos caminhões utilizados e o Relatório Mensal de Gestão do Sistema de Drenagem.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. Exercer regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a CONTRATANTE pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 16.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
- 16.3. A CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste instrumento, pelo preço e condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão;
- 16.4. A **CONTRATADA** deverá substituir os equipamentos se forem constatadas as suas inadequações;
- 16.5. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 16.6. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o atendimento de todos os aspectos de Segurança e da Medicina do Trabalho durante a execução do escopo contratual, bem como respeitar as normas e procedimentos de controle interno;
- 16.7. A CONTRATADA arcará com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços e seus desdobramentos casuísticos, incluindo-se as despesas e ônus trabalhistas e os encargos sociais, bem como os insumos necessários para o total e completo atendimento do objeto, sejam eles técnicos e legais;
- 16.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente a Subprefeitura de São Miguel, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- 16.9. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 16.10. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida



por seus empregados quando da execução do objeto contratado;

- 16.11. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, caso haja motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos neste instrumento;
- 16.12. Fica expressamente vedada a subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste instrumento, com exceção da vigilância patrimonial.
- 16.13. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste instrumento.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 17.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 17.3. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 17.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.

18. DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 18.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período do adimplemento e cada parcela do objeto do contrato, vinculado à entrega no Departamento de Zeladoria Urbana – DZU de todos os documentos exigidos.
- 18.2. Com intuito de organizar o recebimento dos documentos, assim como para dar celeridade às tratativas, informamos que o envio dos documentos para liberação da medição será através de upload (processo de transferência de arquivo(s) de um dispositivo a outro, de forma remota, através de um modem ou rede, para que seja armazenada uma cópia do

referido arquivo em outro local distinto) pela CONTRATADA, dos arquivos necessários, dentro do drive disponibilizado pelo Departamento de Zeladoria Urbana – DZU, desta Pasta, por meio de link a ser fornecido quando do início dos serviços.

18.3. Esclarecemos que o referido link não poderá ser divulgado indiscriminadamente, pois dará acesso ao drive, no qual teremos informações importantes e de responsabilidade única e exclusivamente da CONTRATADA, além do fato de que a análise das medições será baseada nos arquivos disponibilizados.

18.4. **Documentos Obrigatórios**

18.4.1. **Requerimento:** todas as medições deverão ter um requerimento de pagamento da referida medição, em papel timbrado da empresa, devidamente assinado e com identificação (legível) do responsável por parte da CONTRATADA, mencionando os dados contratuais (número do contrato (XXX/SMSUB/COGEL/20XX), do SEI do contrato, objeto contratual, número da medição (1ª, 2ª, 58ª etc.), período ao qual a referida medição contempla, dentre outros).

18.4.2. **Certidões/declarações:** deverão ser enviadas em arquivos separados, não agrupar em arquivo (pdf) único, com datas de validade vigentes:

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- c) Certidão Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo – Secretaria da Fazenda e Procuradoria Geral do Estado de São Paulo;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual;
- g) Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal;
- h) Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários – PMSP. Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração, em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da

lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários;

- i) Optantes pelo sistema de desoneração de 3,50% (INSS): considerando a Lei Federal nº 12.546/2011 e, conforme Art. 9º § 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.436, de 30 de dezembro de 2013, as empresas optantes por tal sistema de desoneração deverão apresentar a declaração conforme Anexo III da referida Lei. Tal declaração deverá ser em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, mencionando os dados contratuais (número do contrato (XXX/SMSUB/COGEL/20XX, do SEI do contrato, objeto, número da medição (1ª, 2ª, 58ª etc.), período ao qual a referida medição contempla;
- j) Empresas com sede em outros municípios também deverão apresentar as declarações do município sede.

18.4.3. Essa lista de certidões/declarações não substitui outras possíveis exigências, ou seja, documentos/certidões/declarações exigidas no edital ou contrato continuam sendo obrigatórias e deverão ser enviadas juntamente com as certidões listadas acima.

18.4.4. Conforme Portaria SF 170, de 31 de agosto de 2020, serão obrigatórios os seguintes documentos:

- a) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato (em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei), mencionando os dados contratuais (número do contrato (XXX/SMSUB/COGEL/20XX), do SEI do contrato, objeto contratual, número da medição (1ª, 2ª, 58ª etc.), período ao qual a referida medição contempla, dentre outros), quando envolver equipes de trabalho, listar os funcionários separados por equipe e respectivos números de CTPS;
- b) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;
- c) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- d) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

- e) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior a realização da despesa objeto do pedido de pagamento;
- f) Cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento, juntamente com o respectivo comprovante de pagamento;
- g) Cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento, juntamente com o respectivo comprovante de pagamento;
- h) Comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região onde serão prestados os serviços (mediante apresentação de uma declaração da empresa relacionando os nomes dos funcionários com os endereços das respectivas agências bancária, em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, mencionando os dados contratuais (número do contrato (XXX/SMSUB/COGEL/20XX), do SEI do contrato, objeto contratual, número da medição (1ª, 2ª, 58ª etc.), período ao qual a referida medição contempla, dentre outros);
- i) No pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

18.5. Documentos Técnicos:

18.5.1. Planilha prévia de medição, emitida pela CONTRATADA, devidamente assinada e com identificação (legível) do responsável por parte da CONTRATADA:

- a) Tomar como base a planilha do contrato e/ou a folha de medição fornecida por DZU;
- b) Utilizar quantitativos, unidades de medida, valores unitários, descrição, etc., conforme contrato;

18.5.2. Fichas Diárias de Produção, conforme modelos constantes no Anexo I.A, I.B e I.C (Anexo I-A do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/SMSUB/COGEL/2023), devidamente assinadas e com carimbo de identificação (legível) por parte da CONTRATADA e do fiscal/DZU, apresentar

conforme segue:

- a) De acordo com os modelos definidos no contrato/termo de referência;
- b) Organizadas em ordem cronológica;
- c) Separadas por equipe;
- d) Separadas das fichas de presença e/ou qualquer outro documento;

18.5.3. Fichas Diárias de Presença, conforme modelos constantes nos Anexos II.A, II.B, II.C e II.D (Anexo I-B do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/SMSUB/COGEL/2023), devidamente assinadas e com carimbo de identificação (legível) por parte da CONTRATADA e do fiscal/DZU, apresentar conforme segue: De acordo com os modelos definidos no contrato/termo de referência;

- a) Organizadas em ordem cronológica;
- b) Separadas por equipe;
- c) Junto com as fichas de presença, um calendário mensal, também por equipe, identificando dias trabalhados, folgas e, se for o caso, dias chuvosos, feriados, fins de semana, etc.;
- d) Separadas das fichas de produção e/ou qualquer outro documento;

18.5.4. Relatório de Monitoramento (GPS);

18.5.5. Relatório Fotográfico, demonstrando as atividades/serviços realizados, durante o período da referida medição, para fins de comprovação e subsidiar o desenvolvimento de cada um dos relatórios mencionados anteriormente;

18.5.6. Extrato SGZ: apresentar separado por equipe, quando for o caso.

18.5.7. Relatório de Descarte de Resíduos: apresentar os tickets em arquivo único, com uma planilha no início, relacionando todos os tickets, respectivos quantitativos e somatória final;

18.5.8. Relação de peças fornecidas/utilizadas, como planilha, com descrição e respectivos quantitativos.

18.5.9. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART - CREA).

- 18.5.10. Livro de Ordem: é obrigatória a adoção do LIVRO DE ORDEM para as obras e serviços de engenharia, em conformidade com a Resolução 1.024/2009 – CONFEA, retratando com exatidão todas as ocorrências, interferências e adequações, por vezes necessárias, que podem servir, inclusive, de justificativa para eventuais aditamentos contratuais.
- 18.5.11. Folha de Medição: será emitida mensalmente por DZU, após verificação da documentação disponibilizada pela empresa e dos quantitativos constantes na planilha prévia de medição da CONTRATADA, e entregue para DZU/SMSUB devidamente assinada e com identificação (legível) do responsável por parte da CONTRATADA.
- 18.5.12. Nota Fiscal: só poderá ser emitida após aprovação dos produtos entregues e validação do respectivo valor, conforme Planilha de Medição emitida por DZU.
- a) No descritivo da(s) nota(s) fiscal(is), deverá constar os dados contratuais (número do contrato (XXX/SMSUB/COGEL/20XX, do SEI do contrato, objeto, número da medição (1ª, 2ª, 58ª etc.), do SEI de medição (fornecido mensalmente por DZU/SMSUB), período ao qual a referida medição contempla, dentre outras informações.

19. CRITÉRIOS QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 19.1. A proponente deverá apresentar documentos que comprovem a habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e outros que se fizerem necessários, de acordo com a legislação vigente e com as especificações do Edital.
- 19.2. As declarações exigidas no ato da licitação poderão ser verificadas por intermédio de vistoria técnica ou diligência e a empresa estará sujeita à aplicação das penalidades cabíveis, caso encontradas irregularidades.
- 19.3. A participação dos licitantes se fará isoladamente ou com a participação de consórcios, formado por até 2 (duas) empresas.
- 19.4. A habilitação técnica dos proponentes pela comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

6012.2022/0030941-3

- 19.5. A aptidão se dará pelo atendimento aos itens a seguir:
- 19.5.1. Indicação do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa com habilitação necessária para a execução dos serviços e registro no respectivo Conselho de Classe;
- 19.5.2. Certidão de registro ou inscrição da empresa licitante e de seu(s) responsável (is) técnico(s) no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, com prazo de validade em vigor, em ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação;
- 19.5.3. Comprovação de o licitante possuir em seu quadro permanente na data da licitação:
- 01 (um) engenheiro mecânico;
 - 01 (um) engenheiro eletricitista;
 - 01 (um) engenheiro civil.
- 19.5.4. A comprovação do vínculo profissional se fará pela apresentação da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste a licitante como CONTRATANTE; do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou ainda do contrato de trabalho.
- 19.5.5. Certidão(ões) ou atestado(s), emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, acompanhado(s) do(s) Certificado(s) de Acervo Técnico – CAT e rubricado por órgão competente (CREA/CAU/CONFEA), expedido(s) pela entidade profissional competente (registro no sistema CREA ou CAU), comprovando a execução de serviços de características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superiores às quantidades dispostos abaixo, que são as que tem maior relevância técnica e valor significativo, que comprove(m), somadas ou isoladamente, a capacidade de no mínimo 50% da prestação dos serviços, objeto deste pregão, fixados em:
- a) Limpeza mecanizada e manual de polder: 1 (uma) equipe pelo período de 6 (seis) meses ou 384 (trezentas e oitenta e quatro) horas;
 - b) Desidratação, transporte e disposição final dos resíduos para aterro sanitário de classe IIA: 360 (trezentas e sessenta) toneladas;
 - c) Manutenção Preventiva de Motobombas Submersíveis, Quadros de Comando e Entrada

de Energia em Reservatório de Amortecimento de Cheias com Potência Mínima de 100 Hp (75 kw): 1 (uma) equipe pelo período de 6 (seis) meses.

- 19.5.6. Nos atestados deverão constar a empresa licitante como CONTRATADA, comprovando aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, através de atestados apresentados em papel timbrado original ou cópia reprográfica autenticada, que comprovem a prestação do serviço.
- 19.5.7. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:
- a) Identificação da pessoa jurídica emitente, em papel timbrado;
 - b) Nome e cargo do signatário;
 - c) Endereço completo do emitente;
 - d) Período de vigência do contrato;
 - e) Objeto contratual;
 - f) Outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela Comissão de Licitação.
- 19.5.8. Para demonstrar o cumprimento das quantidades constantes da alínea 19.5.5. a Licitante poderá se utilizar do somatório dos quantitativos já executados em tantos Contratos quantos dispuser a Licitante, correspondente a quaisquer períodos.
- 19.5.9. Para comprovação da veracidade das informações apresentadas por Licitante, fica reservada à Comissão Geral de Licitações, da Secretaria Municipal das Subprefeituras, a promoção de diligências necessárias, nos termos da Lei 8666/93, Art. 43 - parágrafo 3º; assim, a veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados pelo Licitante é de sua responsabilidade, sujeitando-se às sanções previstas nas legislações civil e penal.
- 19.5.10. Os esclarecimentos e as informações prestadas por quaisquer das partes serão sempre por escrito; e estarão, a qualquer tempo, com vistas franqueadas ao Processo da Licitação.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

6012.2022/0030941-3

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

**ANEXO I-A
MODELO DE FICHAS DIÁRIAS DE PRODUÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/SMSUB/COGEL/2023

PROCESSO: 6012.2022/0030941-3

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor global mensal

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços comuns de engenharia com mão de obra especializada, disponibilização de equipamentos e ferramentas, para serviços de zeladoria, limpeza manual e mecanizada, operação e manutenção preventiva continuada dos equipamentos eletromecânicos, serviços de vigilância patrimonial e gestão técnico-operacional dos componentes do Pôlder da Vila Any.

Disponível através do link:

<https://drive.google.com/drive/u/1/folders/163eVSqw-Vf5DVAfhtaGHPTQSCpU4N1sZ>



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

6012.2022/0030941-3

**ANEXO I-B
MODELO DE FICHA DIÁRIAS DE PRESENÇA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/SMSUB/COGEL/2023

PROCESSO: 6012.2022/0030941-3

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor global mensal

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços comuns de engenharia com mão de obra especializada, disponibilização de equipamentos e ferramentas, para serviços de zeladoria, limpeza manual e mecanizada, operação e manutenção preventiva continuada dos equipamentos eletromecânicos, serviços de vigilância patrimonial e gestão técnico-operacional dos componentes do Pôlder da Vila Any.

Disponível através do link:

<https://drive.google.com/drive/u/1/folders/163eVSqw-Vf5DVAfhtaGHPTQSCpU4N1sZ>



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

6012.2022/0030941-3

**ANEXO I-C
PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E BOMBAS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/SMSUB/COGEL/2023

PROCESSO: 6012.2022/0030941-3

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor global mensal

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços comuns de engenharia com mão de obra especializada, disponibilização de equipamentos e ferramentas, para serviços de zeladoria, limpeza manual e mecanizada, operação e manutenção preventiva continuada dos equipamentos eletromecânicos, serviços de vigilância patrimonial e gestão técnico-operacional dos componentes do Pôlder da Vila Any.

Disponível através do link:

<https://drive.google.com/drive/u/1/folders/163eVSqw-Vf5DVAfhtaGHPTQSCpU4N1sZ>



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 007/SMSUB/COGEL/2023

PROCESSO: 6012.2022/0030941-3

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor global mensal

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços comuns de engenharia com mão de obra especializada, disponibilização de equipamentos e ferramentas, para serviços de zeladoria, limpeza manual e mecanizada, operação e manutenção preventiva continuada dos equipamentos eletromecânicos, serviços de vigilância patrimonial e gestão técnico-operacional dos componentes do Pôlder da Vila Any.

À

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

A empresa, estabelecida na, nº, complemento:.....
C.N.P.J. nº....., telefone:, FAX:, Bairro, Cidade:, Estado:, E-MAIL:, pelo presente, propõe a prestação de serviços do objeto adiante, descrito no **ANEXO I** – Termo de Referência, e precificados unitariamente conforme o Anexo II-A – Modelo de Composição de custos, perfazendo o valor mensal de R\$ (valor por extenso), totalizando o valor global de R\$ (valor por extenso).

DAS CONDIÇÕES GERAIS:

1. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.
2. INICIO DOS SERVIÇOS: a partir da data indicada na “Ordem de Início dos Serviços”.

DAS DECLARAÇÕES:

1. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.
2. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todos os itens e condições do EDITAL e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Municipal nº 13.278/2002, dos Decretos Municipais nº 43.406/2003, nº 44.279/2003, nº 46.662/2005, 52.091/2011, 54.102/2013 e 56.475/2015, das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, da

Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

3. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de prestar o serviço licitado, nos exatos termos das especificações contida no **Termo de Referência - Anexo I** deste Edital, independentemente de demais compromissos porventura anteriormente firmados, inclusive no que tange à disponibilização de mão de obra.

DOS DADOS BANCÁRIOS:

1. Informar dados bancários (nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente) da empresa, necessariamente do Banco do Brasil, nos termos do Decreto Municipal nº 51.197 de 22.01.2010, para efeito de pagamento.

BANCO DO BRASIL (OBRIGATÓRIO)

Agência: _____ - ____

Conta Corrente: _____ - ____

DA VALIDADE DA PROPOSTA:

1. 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de pregão.

São Paulo, de _____ de 2023.

(assinatura do responsável da firma Proponente)

Nome/Célula de Identidade nº

Cargo



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

6012.2022/0030941-3

ANEXO II-A
MODELO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 007/SMSUB/COGEL/2023

PROCESSO: 6012.2022/0030941-3

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor global mensal

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços comuns de engenharia com mão de obra especializada, disponibilização de equipamentos e ferramentas, para serviços de zeladoria, limpeza manual e mecanizada, operação e manutenção preventiva continuada dos equipamentos eletromecânicos, serviços de vigilância patrimonial e gestão técnico-operacional dos componentes do Pôlder da Vila Any.

Disponível através do link:

<https://drive.google.com/drive/u/1/folders/163eVSqw-Vf5DVAfhtaGHPTQSCpU4N1sZ>



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

6012.2022/0030941-3

ANEXO II-B
MODELO DE COMPOSIÇÃO DO BDI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 007/SMSUB/COGEL/2023

PROCESSO: 6012.2022/0030941-3

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor global mensal

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços comuns de engenharia com mão de obra especializada, disponibilização de equipamentos e ferramentas, para serviços de zeladoria, limpeza manual e mecanizada, operação e manutenção preventiva continuada dos equipamentos eletromecânicos, serviços de vigilância patrimonial e gestão técnico-operacional dos componentes do Pôlder da Vila Any.

Disponível através do link:

<https://drive.google.com/drive/u/1/folders/163eVSqw-Vf5DVAfhtaGHPTQSCpU4N1sZ>



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

6012.2022/0030941-3

ANEXO III-A

**MODELO DE DECLARAÇÃO ATESTANDO SOB AS PENAS DA LEI QUE A EMPRESA
NÃO SE ENCONTRA INSCRITA NO CADIN (CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL)**

(em papel timbrado da licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 007/SMSUB/COGEL/2023

PROCESSO: 6012.2022/0030941-3

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor global mensal

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços comuns de engenharia com mão de obra especializada, disponibilização de equipamentos e ferramentas, para serviços de zeladoria, limpeza manual e mecanizada, operação e manutenção preventiva continuada dos equipamentos eletromecânicos, serviços de vigilância patrimonial e gestão técnico-operacional dos componentes do Pôlder da Vila Any.

À

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

A empresa, com sede na, nº, C.N.P.J. nº, **DECLARA**, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não está inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

OBS.: esta declaração deverá ser no original.



CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

6012.2022/0030941-3

ANEXO III-B
MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS

(em papel timbrado da licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 007/SMSUB/COGEL/2023

PROCESSO: 6012.2022/0030941-3

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor global mensal

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços comuns de engenharia com mão de obra especializada, disponibilização de equipamentos e ferramentas, para serviços de zeladoria, limpeza manual e mecanizada, operação e manutenção preventiva continuada dos equipamentos eletromecânicos, serviços de vigilância patrimonial e gestão técnico-operacional dos componentes do Pôlder da Vila Any.

À

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, telefone _____ por seu representante legal abaixo identificado, **DECLARA** para os fins de direito e sob as penas da lei, que **não** é cadastrada e que **nada deve** à Fazenda do Município de São Paulo.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO III-C
MODELO DE QUADRO DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

(em papel timbrado da licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 007/SMSUB/COGEL/2023

PROCESSO: 6012.2022/0030941-3

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor global mensal

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços comuns de engenharia com mão de obra especializada, disponibilização de equipamentos e ferramentas, para serviços de zeladoria, limpeza manual e mecanizada, operação e manutenção preventiva continuada dos equipamentos eletromecânicos, serviços de vigilância patrimonial e gestão técnico-operacional dos componentes do Pôlder da Vila Any.

À

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, indicando os cálculos dos índices conforme segue: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG).

Índice de Liquidez Corrente (LC):
$$\frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}} \geq \dots$$

Índice de Liquidez Geral (LG):
$$\frac{\textit{Ativo Circulante + Realizável à Longo}}{\textit{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} \geq \dots$$

Índice de Solvência Geral (ISG):
$$\frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} \geq \dots$$



CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

6012.2022/0030941-3

ANEXO III-D
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(em papel timbrado da licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 007/SMSUB/COGEL/2023

PROCESSO: 6012.2022/0030941-3

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor global mensal

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços comuns de engenharia com mão de obra especializada, disponibilização de equipamentos e ferramentas, para serviços de zeladoria, limpeza manual e mecanizada, operação e manutenção preventiva continuada dos equipamentos eletromecânicos, serviços de vigilância patrimonial e gestão técnico-operacional dos componentes do Pôlder da Vila Any.

À

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 3.2 DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº __/__, Processo nº __/__, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

OBS: esta declaração deverá ser apresentada no **original**.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

6012.2022/0030941-3

ANEXO III-E
DECLARAÇÃO CONJUNTA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 007/SMSUB/COGEL/2023

PROCESSO: 6012.2022/0030941-3

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor global mensal

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços comuns de engenharia com mão de obra especializada, disponibilização de equipamentos e ferramentas, para serviços de zeladoria, limpeza manual e mecanizada, operação e manutenção preventiva continuada dos equipamentos eletromecânicos, serviços de vigilância patrimonial e gestão técnico-operacional dos componentes do Polder da Vila Any.

(Nome da Licitante) _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA:**

a) MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO - ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos; **Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). (observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).**

b) MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO INCURSÃO NAS PENAS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ARTIGO 87, INCISOS III E IV, E DA LEI FEDERAL Nº 10.502/02, ART. 7º.

que não está incurso nas penas disciplinadas no artigo 87, incisos III e e/ou IV da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, não tendo sido declarada inidônea, nem se encontrando suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;

Local do estabelecimento, de _____ de 2023.

Representante Legal/Procurador
(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

Secretaria Municipal das Subprefeituras- SMSUB
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL – Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar
Telefone: (11) 4934-3270/3205 – E-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

6012.2022/0030941-3

ANEXO III-F
MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM A SEGURANÇA E MEDICINA
DO TRABALHO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 007/SMSUB/COGEL/2023

PROCESSO: 6012.2022/0030941-3

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor global mensal

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços comuns de engenharia com mão de obra especializada, disponibilização de equipamentos e ferramentas, para serviços de zeladoria, limpeza manual e mecanizada, operação e manutenção preventiva continuada dos equipamentos eletromecânicos, serviços de vigilância patrimonial e gestão técnico-operacional dos componentes do Pôlder da Vila Any.

À

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

A empresa, com sede na, nº, C.N.P.J. nº, *DECLARA*, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que apresentará, por ocasião da lavratura de cada contrato, a Certidão de Registro no Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMET) expedida pela Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com o Artigo 162 da CLT e regulamentada pela NR4 da Portaria 3214/78, ou documentos equivalentes e que atenderá toda a legislação vigente sobre a promoção e preservação da saúde dos trabalhadores.
(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

6012.2022/0030941-3

ANEXO III-G
MODELO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 007/SMSUB/COGEL/2023

PROCESSO: 6012.2022/0030941-3

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor global mensal

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços comuns de engenharia com mão de obra especializada, disponibilização de equipamentos e ferramentas, para serviços de zeladoria, limpeza manual e mecanizada, operação e manutenção preventiva continuada dos equipamentos eletromecânicos, serviços de vigilância patrimonial e gestão técnico-operacional dos componentes do Pôlder da Vila Any.

À

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

A empresa, estabelecida na nº, complemento, CNPJ nº, telefone:, fax:, e-mail:, bairro, Cidade:, Estado:, INDICA como responsável técnico os profissionais abaixo:

NOME	INSCRIÇÃO CREA/CAU

Local e data
(assinatura do responsável da licitante)

Nome

RG/CPF

Cargo



ANEXO III-H
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 007/SMSUB/COGEL/2023

PROCESSO: 6012.2022/0030941-3

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor global mensal

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços comuns de engenharia com mão de obra especializada, disponibilização de equipamentos e ferramentas, para serviços de zeladoria, limpeza manual e mecanizada, operação e manutenção preventiva continuada dos equipamentos eletromecânicos, serviços de vigilância patrimonial e gestão técnico-operacional dos componentes do Polder da Vila Any.

À

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

A empresa, estabelecida na nº, complemento, CNPJ nº, telefone:, fax:, e-mail:, bairro, Cidade:, Estado:, DECLARA para fins de prova da qualificação técnica-profissional no âmbito do Pregão Eletrônico nº 007/SMSUB/COGEL/2023, que o profissional abaixo relacionado integrará a equipe técnica desta empresa, sendo contratado para a prestação de serviços de

NOME DO PROFISSIONAL	VÍNCULO PROFISSIONAL

Local e data

(assinatura do responsável da licitante)

Nome

RG/CPF



ANEXO III-I
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 007/SMSUB/COGEL/2023

PROCESSO: 6012.2022/0030941-3

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor global mensal

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços comuns de engenharia com mão de obra especializada, disponibilização de equipamentos e ferramentas, para serviços de zeladoria, limpeza manual e mecanizada, operação e manutenção preventiva continuada dos equipamentos eletromecânicos, serviços de vigilância patrimonial e gestão técnico-operacional dos componentes do Pôlder da Vila Any.

À

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº,
estabelecida na, nº, complemento:
....., Bairro:, Cidade:, Estado:
....., telefone (.....), e-mail:,
pela presente DECLARA, sob as penas do art. 299 do Código Penal e por ser a expressão da verdade, que
caso venha vencer o certame, disponibilizará de mão de obra, materiais, equipamentos necessários ao
início da execução dos serviços, instalações e pessoal técnico especializado, em conformidade com as
condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico
007/SMSUB/COGEL/2023.

Local, de de 2023.

(assinatura do Representante Legal da Proponente)

Nome

RG/CPF

Cargo/Função



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

6012.2022/0030941-3

ANEXO III-J
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 007/SMSUB/COGEL/2023

PROCESSO: 6012.2022/0030941-3

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor global mensal

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços comuns de engenharia com mão de obra especializada, disponibilização de equipamentos e ferramentas, para serviços de zeladoria, limpeza manual e mecanizada, operação e manutenção preventiva continuada dos equipamentos eletromecânicos, serviços de vigilância patrimonial e gestão técnico-operacional dos componentes do Pôlder da Vila Any.

À

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Em atenção ao disposto no item 11.6.3. do Edital de Pregão Eletrônico n.º **007/SMSUB/COGEL/2023**, Processo Administrativo n.º **6012.2022/0030941-3**, atesto que o (Engenheiro e/ou Arquiteto) _____, portador de R.G. n.º _____, técnico responsável da Empresa _____, VISITOU e VISTORIOU o local onde serão executados os serviços objeto do presente certame.

São Paulo, de..... de 2023.

Responsável SETOR – SMSUB

(assinatura e identificação do responsável legal pela vistoria)

Nome/Célula de Identidade n.º

Cargo



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

6012.2022/0030941-3

ANEXO III-K
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DOS LOCAIS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 007/SMSUB/COGEL/2023

PROCESSO: 6012.2022/0030941-3

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor global mensal

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços comuns de engenharia com mão de obra especializada, disponibilização de equipamentos e ferramentas, para serviços de zeladoria, limpeza manual e mecanizada, operação e manutenção preventiva continuada dos equipamentos eletromecânicos, serviços de vigilância patrimonial e gestão técnico-operacional dos componentes do Pôlder da Vila Any.

À

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

A empresa, estabelecida na nº, complemento, CNPJ nº, telefone:, fax:, e-mail:, bairro, Cidade:, Estado:, DECLARA que se abstém da realização da vistoria, conhecendo todas as condições dos locais de execução dos serviços, não podendo alegar desconhecimento quanto as execuções futuras.

São Paulo, de..... de 2023.

(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome/Célula de Identidade nº

Cargo



ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO: 6012.2022/0030941-3

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 007/SMSUB/COGEL/2023

CONTRATO nº: _____

OBJETO: Prestação de serviços comuns de engenharia com mão de obra especializada, disponibilização de equipamentos e ferramentas, para serviços de zeladoria, limpeza manual e mecanizada, operação e manutenção preventiva continuada dos equipamentos eletromecânicos, serviços de vigilância patrimonial e gestão técnico-operacional dos componentes do Pôlder da Vila Any.

VALOR: R\$ _____ (_____)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO – PMSP por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS.

CONTRATADA: _____.

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO – PMSP, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB**, inscrita no CNPJ Nº **49.269.236/0001-17**, com sede na Rua São Bento, nº 405 – 23º e 24º andar – Edifício Martinelli, Centro - São Paulo/SP, neste ato representada pela Chefe de Gabinete, Senhora **RODE FELIPE BEZERRA**, adiante designado apenas **CONTRATANTE** e do outro a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, nº _____ – _____ – CEP: _____, neste ato representada por seu _____, Senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade R.G nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, dos Decretos Municipais nº 44.279/2003, da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais normas complementares, de acordo com os termos do despacho – documento SEI Nº _____, publicado no D.O.C. de ___/___/2023, e da proposta comercial juntada em documento _____ do processo SEI nº **6012.2022/0030941-3**, resolvem firmar o presente CONTRATO, na conformidade das condições e cláusulas que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** Prestação de serviços comuns de engenharia com mão de obra especializada, disponibilização de equipamentos e ferramentas, para serviços de zeladoria, limpeza manual e mecanizada, operação e manutenção preventiva continuada dos equipamentos

eletromecânicos, serviços de vigilância patrimonial e gestão técnico-operacional dos componentes do Pôlder da Vila Any.

- 1.2. O Pôlder da Vila Any está localizado na Várzea do Rio Tietê, próximo à Rua Brás da Rocha Cardoso, altura do número 720, ao norte da Estação Itaim Paulista e a leste da Estação Jardim Romano da CPTM – Subprefeitura de São Miguel Paulista.
- 1.3. Em se tratando da Subprefeitura de São Miguel Paulista, estão situados três equipamentos, todos localizados ao norte da linha ferroviária da CPTM, sendo eles:
 - Jd. Romano (Pantanal), a nordeste da Estação Jardim Romano;
 - Vila Itaim (Lajeado), a oeste da Estação Jardim Romano e,
 - Vila Any, ao norte da Estação Itaim Paulista.
- 1.4. A execução do objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.
- 1.5. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão nº 007/SMSUB/COGEL/2023, parte integrante deste ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO

- 2.1 O valor total da presente contratação é de R\$ ____ (____) por mês, totalizando o montante de R\$ ____ (____).
- 2.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 2.3 Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação nº _____, através da Nota de Empenho nº ____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1 O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data fixada na Ordem de Início dos Serviços, a ser expedida pela CONTRATANTE.
- 3.2 O prazo poderá ser prorrogado por igual(ais) e sucessivo(s) período(s) e nas mesmas condições, observado o prazo limite constante do art. 57, II da Lei Federal 8.666/93, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.



- 3.3** À PMSP, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa contratada, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste mediante aditamento do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços.
- 3.4** Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o Contratante e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época.
- 3.5** As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.
- 3.6** A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período do adimplemento e cada parcela do objeto do contrato, vinculado à entrega no Departamento de Zeladoria Urbana – DZU de todos os documentos exigidos.
- 4.1.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 4.1.2.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 4.2.** Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria SF nº 170/2020.
- 4.2.1.** A liquidação está condicionada a inexistência de pendências no **CADIN**.
- 4.3.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no **BANCO DO BRASIL S/A**, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicada no DOC de 22 de janeiro de 2010.
- 4.4.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is) fatura com atestado da Unidade Requisitante, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da contratada, inclusive os decorrentes de multas.

- 4.4.1.** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/2009.
- 4.4.2.** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina a Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/2005, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 124/22.
- 4.5.** As notas fiscais ou notas fiscais fatura que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.
- 4.6.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 4.7.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.
- 4.8.** Com o intuito de organizar o recebimentos dos documentos, assim como para dar celeridade às tratativas, informamos que o envio dos documentos para liberação da medição será através de upload (processo de transferência de arquivo(s) de um dispositivo a outro, de forma remota, através de um modem ou rede, para que seja armazenada uma cópia do referido arquivo em outro local distinto) pela CONTRATADA, dos arquivos necessários, dentro do drive disponibilizado pelo Departamento de Zeladoria Urbana – DZU, desta Pasta, por meio de link a ser fornecido quando do início dos serviços.
- 4.9.** Esclarecemos que o referido link não poderá ser divulgado indiscriminadamente, pois dará acesso ao drive, no qual teremos informações importantes e de responsabilidade única e exclusivamente da CONTRATADA, além do fato de que a análise das medições será baseada nos arquivos disponibilizados.
- 4.10. Documentos Obrigatórios:**
- 4.10.1. Requerimento:** todas as medições deverão ter um requerimento de pagamento da referida medição, em papel timbrado da empresa, devidamente assinado e com identificação (legível) do responsável por parte da CONTRATADA, mencionando os dados contratuais (número do contrato (XXX/SMSUB/COGEL/20XX), do SEI do contrato, objeto contratual, número da medição (1ª, 2ª, 58ª etc.), período ao qual a referida medição contempla, dentre outros).

4.10.2. Certidões/declarações: deverão ser enviadas em arquivos separados, não agrupar em arquivo (pdf) único, com datas de validade vigentes:

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- c) Certidão Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo – Secretaria da Fazenda e Procuradoria Geral do Estado de São Paulo;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual;
- g) Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal;
- h) Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários – PMSP. Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração, em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários;
- i) Optantes pelo sistema de desoneração de 3,50% (INSS): considerando a Lei Federal nº 12.546/2011 e, conforme Art. 9º § 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.436, de 30 de dezembro de 2013, as empresas optantes por tal sistema de desoneração deverão apresentar a declaração conforme Anexo III da referida Lei. Tal declaração deverá ser em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, mencionando os dados contratuais (número do contrato (XXX/SMSUB/COGEL/20XX, do SEI do contrato, objeto, número da medição (1ª, 2ª, 58ª etc.), período ao qual a referida medição contempla;
- j) Empresas com sede em outros municípios também deverão apresentar as declarações do município sede.

4.10.3. Essa lista de certidões/declarações não substitui outras possíveis exigências, ou seja, documentos/certidões/declarações exigidas no Edital e no presente contrato continuam sendo obrigatórias e deverão ser enviadas juntamente com as certidões listadas acima.

4.10.4. Conforme Portaria SF 170, de 31 de agosto de 2020, serão obrigatórios os seguintes documentos:

- a) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato (em papel timbrado, firmada pelo representante legal/procurador, sob as penas da lei), mencionando os dados contratuais (número do contrato (XXX/SMSUB/COGEL/20XX), do SEI do contrato, objeto contratual, número da medição (1ª, 2ª, 58ª etc.), período ao qual a referida medição contempla, dentre outros), quando envolver equipes de trabalho, listar os funcionários separados por equipe e respectivos números de CTPS;
- b) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;
- c) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- d) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- e) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior a realização da despesa objeto do pedido de pagamento;
- f) Cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento, juntamente com o respectivo comprovante de pagamento;
- g) Cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento, juntamente com o respectivo comprovante de pagamento;
- h) Comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região onde serão prestados os serviços (mediante apresentação de uma declaração da empresa relacionando os nomes dos funcionários com os endereços das respectivas agências bancária, em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, mencionando os dados contratuais (número do contrato (XXX/SMSUB/COGEL/20XX), do SEI do contrato, objeto contratual, número da medição (1ª, 2ª, 58ª etc.), período ao qual a referida medição contempla, dentre outros);
- i) No pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

4.11. Documentos Técnicos

4.11.1. Planilha prévia de medição, emitida pela CONTRATADA, devidamente assinada e com identificação (legível) do responsável por parte da CONTRATADA:

- a) Tomar como base a planilha do contrato e/ou a folha de medição fornecida por DZU;
- b) Utilizar quantitativos, unidades de medida, valores unitários, descrição, etc., conforme contrato;

- 4.11.2.** Fichas Diárias de Produção conforme modelos constantes no Anexo I.A, I.B e I.C (Anexo I-A do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/SMSUB/COGEL/2023), devidamente assinadas e com carimbo de identificação (legível) por parte da CONTRATADA e do fiscal/DZU, apresentar conforme segue:
- a) De acordo com os modelos definidos no contrato/termo de referência;
 - b) Organizadas em ordem cronológica;
 - c) Separadas por equipe;
 - d) Separadas das fichas de presença e/ou qualquer outro documento;
- 4.11.3.** Fichas Diárias de Presença, conforme modelos constantes nos Anexos II.A, II.B, II.C e II.D (Anexo I-B do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/SMSUB/COGEL/2023), devidamente assinadas e com carimbo de identificação (legível) por parte da CONTRATADA e do fiscal/DZU, apresentar conforme segue: De acordo com os modelos definidos no contrato/termo de referência;
- a) Organizadas em ordem cronológica;
 - b) Separadas por equipe;
 - c) Junto com as fichas de presença, um calendário mensal, também por equipe, identificando dias trabalhados, folgas e, se for o caso, dias chuvosos, feriados, fins de semana, etc.;
 - d) Separadas das fichas de produção e/ou qualquer outro documento;
- 4.11.4.** Relatório de Monitoramento (GPS);
- 4.11.5.** Relatório Fotográfico, demonstrando as atividades/serviços realizados, durante o período da referida medição, para fins de comprovação e subsidiar o desenvolvimento de cada um dos relatórios mencionados anteriormente;
- 4.11.6.** Extrato SGZ: apresentar separado por equipe, quando for o caso.
- 4.11.7.** Relatório de Descarte de Resíduos: apresentar os tickets em arquivo único, com uma planilha no início, relacionando todos os tickets, respectivos quantitativos e somatória final;
- 4.11.8.** Relação de peças fornecidas/utilizadas, como planilha, com descrição e respectivos quantitativos.
- 4.11.9.** Anotação de Responsabilidade Técnica (ART – CREA).

- 4.11.10.** Livro de Ordem: é obrigatória a adoção do LIVRO DE ORDEM para as obras e serviços de engenharia, em conformidade com a Resolução 1.024/2009 – CONFEA, retratando com exatidão todas as ocorrências, interferências e adequações, por vezes necessárias, que podem servir, inclusive, de justificativa para eventuais aditamentos contratuais.
- 4.11.11.** Folha de Medição: será emitida mensalmente por DZU, após verificação da documentação disponibilizada pela empresa e dos quantitativos constantes na planilha prévia de medição da CONTRATADA, e entregue para DZU/SMSUB devidamente assinada e com identificação (legível) do responsável por parte da CONTRATADA.
- 4.11.12.** Nota Fiscal: só poderá ser emitida após aprovação dos produtos entregues e validação do respectivo valor, conforme Planilha de Medição emitida por DZU.
- 4.11.13.** No descritivo da(s) nota(s) fiscal(is), deverá constar os dados contratuais (número do contrato (XXX/SMSUB/COGEL/20XX, do SEI do contrato, objeto, número da medição (1ª, 2ª, 58ª etc.), do SEI de medição (fornecido mensalmente por DZU/SMSUB), período ao qual a referida medição contempla, dentre outras informações.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 5.1. Item 1: Limpeza mecanizada e manual do poço de sucção, grades, cestos da estação elevatória, galerias, canais afluentes ao reservatório de acumulação:** verba mensal correspondente à execução dos serviços previstos e executados no período, medido em unidade mensal, mediante a entrega das fichas de produção diária e acompanhada de relatório fotográfico dos serviços diários.
- 5.2. Item 2: Operação, controle e manutenção eletromecânica preventiva das motobombas submersíveis:** verba mensal correspondente à execução dos serviços previstos e executados no período, medido em unidade mensal, mediante a entrega do relatório de produção diária, relatório fotográfico, relatórios de manutenção preventiva de bombas, quadros de comando.
- 5.3. Item 3: Disposição final de resíduos em aterro sanitário de classe II-A ou unidade receptora de resíduos para reciclagem:** peso total dos resíduos dispostos em aterro sanitário ou unidade receptora de resíduos para reciclagem, obtido pela somatória dos tíquetes de pesagem dos caminhões descarregados, considerando a diferença de peso do caminhão na entrada (com os resíduos) e na saída (sem os resíduos).
- 5.4. Item 4: Serviços de Vigilância Patrimonial:** verba mensal correspondente à execução dos serviços previstos e executados no período, medido em unidade mensal, mediante a entrega das fichas de produção diária.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.** Exercer regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a CONTRATANTE pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 6.2.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
- 6.3.** A CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste instrumento, pelo preço e condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão;
- 6.4.** A CONTRATADA deverá substituir os equipamentos se forem constatadas as suas inadequações;
- 6.5.** Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.6.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o atendimento de todos os aspectos de Segurança e da Medicina do Trabalho durante a execução do escopo contratual, bem como respeitar as normas e procedimentos de controle interno;
- 6.7.** A CONTRATADA arcará com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços e seus desdobramentos casuísticos, incluindo-se as despesas e ônus trabalhistas e os encargos sociais, bem como os insumos necessários para o total e completo atendimento do objeto, sejam eles técnicos e legais;
- 6.8.** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente a Subprefeitura de São Miguel, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- 6.9.** A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 6.10.** A CONTRATADA deverá arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- 6.11.** A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, caso haja motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos neste instrumento;
- 6.12.** Fica expressamente vedada a subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste instrumento, com exceção dos serviços referentes a vigilância patrimonial.
- 6.13.** Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste instrumento.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 7.1.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 7.2.** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 7.3.** Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 7.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

- 8.1.** Os serviços executados serão geridos, medidos e liquidados/pagos pelo Departamento de Zeladoria Urbana – SMSUB/DZU.
 - 8.1.1.** Os serviços contratados serão fiscalizados pelos servidores alocados na Subprefeitura de São Miguel Paulista, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, visando a plena e satisfatória execução do escopo contratual, durante toda a vigência contratual e, de acordo, com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/SMSUB/COGEL/2023.
 - 8.1.2.** Na hipótese de possibilidade da otimização da gestão do contrato, as atribuições mencionadas poderão ser acordadas em favor do Departamento de Zeladoria Urbana ou da Subprefeitura de São Miguel Paulista.
- 8.2.** A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às especificações técnicas constantes no Termo de Referência e às cláusulas contratuais.
- 8.3.** Cada equipe responsável pela execução dos serviços constantes das Ordens de Serviço poderá ser acompanhada por um encarregado, a ser designado pela unidade fiscalizadora, entre seus servidores, a critério da fiscalização, podendo alternativamente efetuar a fiscalização utilizando-se dos instrumentos de rastreamento e monitoramento.



- 8.4. A equipe responsável deverá emitir “Ficha de Produção Diária ou de Trabalho”, consoante a Ordem de Serviço recebida, indicando as atividades executadas, os caminhões, equipamentos e o pessoal utilizado.
- 8.5. O operador do dispositivo de desidratação de resíduos deverá emitir “Ficha de Produção Diária ou de Trabalho” anotando as placas dos caminhões que efetuaram descarga e respectivo volume aproximado; também deverá ser anotado o volume aproximado dos caminhões carregados e posteriormente descarregados no aterro sanitário.
- 8.6. A equipe responsável pela operação do sistema de programação e controle será encarregada da elaboração das Ordens de Serviço, pelo lançamento no sistema informatizado das “Fichas de Produção Diária” de cada serviço executado, assim como da atualização do banco de dados.
- 8.7. Em cada processo mensal de pagamento, deverão ser anexadas as Fichas de Produção Diária ou de Trabalho, referentes aos serviços executados, os tíquetes do aterro sanitário constando o peso dos resíduos com a respectiva placa dos caminhões utilizados e o Relatório Mensal de Gestão do Sistema de Drenagem.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS PARA TODOS OS VEÍCULOS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS

- 9.1. Todos os veículos e equipamentos a serem utilizados para a execução dos serviços deverão preliminarmente serem submetidos à vistoria técnica e cadastramento pela CONTRATANTE, devendo ser expedido o respectivo “Laudo de Conformidade”.
- 9.2. Além das condições previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/SMSUB/COGEL/2023, na vistoria técnica, será verificada a condição adequada de fixação das placas de identificação e condição(ões) dos veículos, dentre eles isenção de avarias e defeitos graves aparentes na cabine e falta de lanternas de sinalização, bem como adaptações inadequadas que afetem as características dos veículos e a segurança do uso em vias públicas.
- 9.3. Os veículos e equipamentos, ao se apresentarem na unidade, deverão obrigatoriamente estar acompanhados do “Laudo de Conformidade” e, quando detectada condição inadequada do veículo e demais exigências constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 007/SMSUB/COGEL/2023 e no Termo de Referência – ANEXO I, deverá a fiscalização dispensar a equipe, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas, considerando ainda o desconto diário de toda a equipe.
- 9.4. Havendo necessidade de substituição dos veículos e equipamentos vistoriados, o substituto deverá igualmente ser submetido a vistoria, que será solicitada pelo engenheiro responsável pela fiscalização do contrato.

- 9.5.** A CONTRATADA deverá socorrer os veículos e equipamentos que apresentarem defeitos ou sofrerem acidentes, consertando-os de imediato. Nestes casos ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva dos veículos e equipamentos, serão toleradas as suas substituições por, no máximo, 03 (três) dias corridos sem que seja efetuada vistoria obrigatória junto a DTI, a critério e sob a responsabilidade única e exclusiva do engenheiro fiscal da CONTRATADA.
- 9.6.** As substituições mencionadas terão como limite o máximo de 02 (duas) vezes por veículo ou equipamento/mês.
- 9.7.** No caso de apreensão de algum veículo ou equipamento, as despesas da retirada, guincho e outros correrão por conta da CONTRATADA, sem prejuízo de sua pronta substituição.
- 9.8.** Obriga-se a CONTRATADA a substituir, durante a vigência do contrato, os veículos, caminhões e equipamentos que ultrapassarem 10 (dez) anos de utilização, contados a partir do ano de fabricação.
- 9.9.** As instalações da CONTRATADA deverão ser adequadas para execução dos serviços, em termos de localização e área total, dispondo de área para guarda dos caminhões e equipamentos, Central de Gestão Técnica-Operacional, almoxarifado, vestiários e sanitários para as equipes.
- 9.10.** A área para recebimento dos resíduos deverá ser licenciada pela CETESB, com a atividade de recebimento e desidratação dos resíduos em leito de secagem; já os equipamentos deverão ter licença de operação para coleta, transporte e disposição final de lodos, também emitida pela CETESB.
- 9.11.** As licenças das instalações da unidade de desidratação do sistema de drenagem localizada no canteiro da CONTRATADA e de coleta, transporte e disposição final de lodos deverão estar disponíveis quando do início do contrato.
- 9.12.** A CONTRATADA deverá observar ainda as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/SMSUB/COGEL/2023, parte integrante deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

- 10.1.** Os preços acordados poderão ser reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 10.192/01, no Decreto Municipal nº 25.236/87 e no Decreto Municipal nº 48.971/07, e aplicando-se a modalidade de reajustamento sintético, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização do índice IPC FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.
- 10.2.** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

- 10.3.** Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano devendo-se observar o disposto no Decreto nº 48.971/2007 e suas alterações posteriores.
- 10.4.** As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 10.5.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 10.6.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora **nos termos do artigo 1º da Lei 12.703/2012**, observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1.** Além das penalidades previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada estará sujeita às penalidades:
- 11.2.** Multa 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
- 11.3.** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte inteiros por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 11.4.** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 11.5.** Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 11.6.** Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;
- 11.7.** Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

- 11.8.** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 11.9.** Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado ou da garantia contratual.
- 11.10.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.11.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 11.12.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação CONTRATADA, caso não tenham sido descontadas dos pagamentos efetuados. Não havendo desconto nem pagamento, o valor das multas será cobrado judicialmente em processo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1.** A subcontratação será permitida somente mediante prévia e expressa autorização da Unidade Contratante, a CONTRATADA poderá subcontratar o serviço de segurança, de forma ininterrupta, sendo obrigatória a instalação de um sistema de CFTV para o fornecimento de imagens de eventuais furtos, roubos, etc.
- 12.2.** Não será permitida a subcontratação das parcelas de maior relevância do objeto licitado, ou seja, o conjunto de itens para os quais houver sido exigida na habilitação, como requisito de qualificação técnica, a comprovação de capacidade técnica-profissional ou de capacidade técnico-operacional.
- 12.3.** A autorização dada pela Unidade Contratante é condição para a subcontratação regular, mas não implica em partilha nem redução das responsabilidades contratuais e legais assumidas pela CONTRATADA.
- 12.4.** Cabe à CONTRATADA zelar pela perfeita execução do objeto do contrato, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo direta e solidariamente perante a Unidade Contratante pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação.
- 12.5.** Não serão realizados pagamentos diretamente às subcontratadas.
- 12.6.** A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:
- 12.7.** Submissão, pela CONTRATADA, de pedido fundamentado de subcontratação, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas;



- 12.8.** Autorização prévia, por escrito, da Unidade Contratante para a subcontratação;
- 12.9.** Apresentação, pela subcontratada, dos documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidos na habilitação do certame licitatório;
- 12.10.** Análise e aprovação por escrito, pela Unidade Contratante, da documentação apresentada pela subcontratada. A subcontratada que não demonstrar a regularidade da documentação exigida no item anterior poderá ser substituída pela CONTRATADA, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pela Unidade Contratante.
- 12.11.** Apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a CONTRATADA e a subcontratada, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.
- 12.12.** Somente serão permitidas as subcontratações prévia e regularmente autorizadas pela Unidade Contratante. A subcontratação não formalizada segundo o procedimento previsto neste documento, aplicável inclusive nas hipóteses de substituição da subcontratada, constituirá motivo para a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 13.1.** Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço global indicado na proposta, mediante uma das seguintes modalidades de garantia:
- I)** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
 - II)** Seguro-garantia;
 - III)** Fiança bancária.
- 13.1.1.** Caberá a complementação da caução quando houver alteração contratual.
- 13.2.** A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do presente contrato.
- 13.2.1.** Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.
- 13.3.** O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

- 13.4.** O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.
- 13.5.** Em caso de prorrogação do presente contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.
- 13.6.** Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

- 14.1.** O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.2.** Dar-se-á rescisão do Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1.** A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a devida documentação atualizada, bem como os documentos referenciados no item 11 e subitens do edital.
- 15.2.** Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 007/SMSUB/COGEL/2023, seus Anexos e a proposta de preço da CONTRATADA.
- 15.3.** Este contrato obedece a Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e demais normas pertinentes.
- 15.4.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 15.5.** O Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de Normas preestabelecidas no edital/contrato.
- 15.6.** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 15.7.** Ao Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, por veículos classificados no mesmo Grupo e sem qualquer ônus adicional ao Contratante.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

6012.2022/0030941-3

- 15.8.** Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.
- 15.9.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 16.1.** Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

ANEXO V
VALOR REFERENCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 007/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO: 6012.2022/0030941-3

Secretaria Municipal das Subprefeituras- SMSUB
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL – Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar
Telefone: (11) 4934-3270/3205 – E-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

6012.2022/0030941-3

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor global mensal

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços comuns de engenharia com mão de obra especializada, disponibilização de equipamentos e ferramentas, para serviços de zeladoria, limpeza manual e mecanizada, operação e manutenção preventiva continuada dos equipamentos eletromecânicos, serviços de vigilância patrimonial e gestão técnico-operacional dos componentes do Pôlder da Vila Any.

Disponível através do link:

<https://drive.google.com/drive/u/1/folders/163eVSqw-Vf5DVAfhtaGHPTQSCpU4N1sZ>



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

6012.2022/0030941-3

ANEXO VI
CRONOGRAMA DE ESTIMATIVA DE DESEMBOLSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 007/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO: 6012.2022/0030941-3

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor global mensal

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços comuns de engenharia com mão de obra especializada, disponibilização de equipamentos e ferramentas, para serviços de zeladoria, limpeza manual e mecanizada, operação e manutenção preventiva continuada dos equipamentos eletromecânicos, serviços de vigilância patrimonial e gestão técnico-operacional dos componentes do Pôlder da Vila Any.

Disponível através do link:

<https://drive.google.com/drive/u/1/folders/163eVSqw-Vf5DVAfhtaGHPTQSCpU4N1sZ>



ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO DE SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 007/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO: 6012.2022/0030941-3

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor global mensal

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços comuns de engenharia com mão de obra especializada, disponibilização de equipamentos e ferramentas, para serviços de zeladoria, limpeza manual e mecanizada, operação e manutenção preventiva continuada dos equipamentos eletromecânicos, serviços de vigilância patrimonial e gestão técnico-operacional dos componentes do Pôlder da Vila Any.

Termo de Subcontratação de serviços entre o _____ (vencedor da licitação), como CONTRATANTE, e a _____ (sociedade escolhida pelo vencedor da licitação que preencha os requisitos de qualificação), como CONTRATADA, para a execução de serviços de vigilância desarmada a _____ (órgão competente) como interveniente fiscalizadora.

Aos dias ____ do mês de _____ do ano de ____, situada na (endereço) _____, de um lado como CONTRATANTE _____ (vencedor da Licitação), a seguir denominado CONTRATANTE, representado pelo _____, _____ de _____._____, e a sociedade _____, estabelecida na rua _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º _____, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____ e a _____ (órgão competente), doravante designada simplesmente como interveniente fiscalizadora tem justo e acordado o presente Contrato, datado de ____/____/____. (DOC. ____ do processo SEI) e publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo em ____/____/____, pág. ____ que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO: Prestação de serviços comuns de engenharia com mão de obra especializada, disponibilização de equipamentos e ferramentas, para serviços de zeladoria, limpeza manual e mecanizada, operação e manutenção preventiva continuada dos equipamentos eletromecânicos, serviços de vigilância patrimonial e gestão técnico-operacional dos componentes do Pôlder da Vila Any.

OBJETO DA SUBCONTRATAÇÃO: Prestação de serviços de vigilância patrimonial, atendendo aos padrões e preços estabelecidos no CADTERC (Cadastro de Serviços Terceirizados) bem como o Termo de Referência – ANEXO I e ao Edital do Pregão Eletrônico nº 007/SMSUB/COGEL/2023.

2. VALOR: O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (_____ por extenso_____).

3. FISCALIZAÇÃO: – A Fiscalização da execução dos serviços caberá a Unidade Contratante. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios definidos na legislação pertinente, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

3.1. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, pela Unidade Contratante, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

3.2. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

3.3. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA e da CONTRATANTE no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratadas não implicará em corresponsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS – SMSUB ou Unidade Contratante ou de seus prepostos.

4. RESPONSABILIDADE TÉCNICA: Os serviços objeto deste Contrato serão executadas sob a direção e responsabilidade do Sr(a) _____, que fica autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com a SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB ou com a Unidade Contratante em matéria de serviços.

4.1 A CONTRATADA se obriga a manter o(a) funcionário(a) indicado nesta Cláusula como Responsável na direção dos trabalhos de vigilância e no local dos serviços até o seu final. A substituição do Responsável poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério da SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS – SMSUB ou da Unidade Contratante.

5. MEDIÇÕES: As medições serão mensais, em conformidade com a execução dos serviços.



5.1. As medições serão processadas independentemente da solicitação da CONTRATADA e se darão a cada período de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do encerramento da medição anterior.

5.2. Na medição final será anexado um cadastro dos serviços realizados, com todos os detalhes e especificações.

6. PRAZO: O prazo para a completa execução dos serviços contratados é de _____, findo o qual os serviços deverão estar concluídos.

6.1. Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou entidade.

7. REGIME DE EXECUÇÃO: A execução dos serviços objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência, e aos detalhes e informações fornecidas pela Unidade Contratante.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: São obrigações da CONTRATANTE:

8.1. contratar garantia do contrato em qualquer das modalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e garantir a execução dos serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência, no Cronograma Físico, e nos detalhes e informações fornecidas pela Unidade Contratante.

8.2. tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. Serão de responsabilidade subsidiária da CONTRANTE as falhas ou danos na execução dos Serviços ainda que realizados pela CONTRATADA, bem como a obrigação de reparar os prejuízos forem causados a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

8.3. se responsabilizar subsidiariamente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

8.4. atender as determinações e exigências formuladas pela Unidade Contratante;

8.5. substituir, por sua conta e responsabilidade os serviços recusados pela Fiscalização, no prazo de 30 (trinta) dias;

8.6. se responsabilizar subsidiariamente por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor,

bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços (quando for o caso), até a sua entrega, perfeitamente concluída ou até o seu término;

8.7. se responsabilizar subsidiariamente pelas instalações e despesas delas provenientes, e equipamentos acessórios necessários à fiel execução dos serviços contratados;

8.8. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 007/SMSUB/COGEL/2023, durante todo prazo de execução contratual.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da CONTRATADA:

9.1. tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. Será de responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vierem a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

9.2. se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

9.3. atender as determinações e exigências formuladas pela Unidade Contratante;

9.4. substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pela Unidade Contratante, no prazo de 30 (trinta) dias;

9.5. se responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços (quando for o caso), até a sua entrega, perfeitamente concluída ou até o seu término;

9.6. obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos Termo de Referência, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades;

9.7. se responsabilizar integralmente pelas instalações e despesas delas provenientes, e equipamentos acessórios necessários à fiel execução dos serviços contratados;

9.8. se responsabilizar integralmente pela qualidade dos serviços e pelos materiais empregados, que devem guardar conformidade com as especificações do Termo de Referência, dos detalhes e informações fornecidas pela Unidade Contratante e com as normas da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA SP, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo CONTRATANTE. A ocorrência de desconformidade implicará no refazimento do serviço ou na substituição dos materiais recusados;

10. São funções da Unidade Contratante:

10.1. A fiscalização dos serviços contratados ficará a cargo da Subprefeitura de São Miguel Paulista.

10.2. A Fiscalização da execução do pagamento deste Edital caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB.

10.3. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios definidos na legislação pertinente, inclusive quanto:

10.3.1. A atestação de descumprimento do cronograma que ensejará a execução da garantia, respeitados a defesa prévia, o contraditório e a ampla defesa.

10.3.2. O prazo de defesa será sempre de 5 (cinco) dias úteis.

10.4. A CONTRATADA e bem como a EXECUTORA do pagamento declaram, antecipadamente, aceitarem todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela FISCALIZAÇÃO, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

10.5. Compete à CONTRATADA e CONTRATANTE fazerem minucioso exame da execução dos serviços de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica em total aceitação das condições estabelecidas. A CONTRATADA responderá por atos da EXECUTORA dos serviços.

10.6. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA e da EXECUTORA no que concerne aos serviços acessórios (quando for o caso), à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará em corresponsabilidade da FISCALIZAÇÃO ou de seus prepostos.

11. ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO: A aceitação dos serviços objeto deste Contrato se dará mediante a avaliação da Unidade Contratante, que constatará no Termo de Referência, no Cronograma Físico e nos detalhes e informações fornecidas pela SMSUB.

12. FORO: Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

CONTRATADA

CONTRATANTE

(Vencedor do Certame Pregão Eletrônico nº 007/SMSUB/COGEL/2023)

INTERVENIENTE FISCALIZADORA
(SMSUB)